SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OURÉM/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1305001/2026/PMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DE ESTUDO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE OURÉM.

AGOSTO DE 2026, OURÉM/PA

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2. ÓRGÃO GERENCIADOR
2.1. Origem dos Itens para este Processo
3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
4. DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1. Problemática a ser resolvida sob a Perspectiva do Interesse Público
5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA FINALIDADE DOS ITENS
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
7. COMPOSIÇÕES DA SOLUÇÃO PARA ESTA CONTRATAÇÃO
7.1. Especificações Mínimas para os Itens Selecionados para esta Contratação
7.2. Recomendações quanto aos Critérios
7.3. Da Logística, Deslocamento e Distribuição Territorial dos Serviços
8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
8.1. Alternativa 1 — Realização de Concurso Público
8.2. Alternativa 2 — Processo Seletivo Simplificado/Contratação Temporária
8.3. Alternativa 3 — Pregão Eletrônico para Contratação de Empresa Especializada
8.4. Alternativa 4 — Concorrência
8.5. Alternativa 5 — Dispensa de Licitação
8.6. Alternativa 6 — Inexigibilidade de Licitação com Contratação Direta Individualizada
8.7. Alternativa 7 — Credenciamento de Pessoas Físicas
8.8. Definição da Solução Escolhida
9. DO FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO
10. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS
10.1. Da Memória de Cálculo dos Valores Estimados
10.2. Memória de Cálculo por Categoria
10.3. Tabela Final de Valores Estimados por Item
10.4. Observações sobre os Valores
11. COMPARATIVO COM CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ENTES PÚBLICOS
12. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
13.1. Documentação Pessoal e Cadastral
13.2. Habilitação Profissional e Técnica
13.3. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária Aplicável à Pessoa Física
13.4. Documentos Complementares e Declarações Técnicas
14. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
15. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
16. REGIME DE EXECUÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESCALAS
17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
18. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
20. MAPA DE RISCO
20.1. Classificação Geral dos Riscos
20.2. Medidas Gerais de Prevenção e Controle
20.3. Conclusão do Mapa de Riscos
21. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO
22. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo Nº 1305001/2026/PMO

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar elaborado no período de 13 de maio de 2026 a 14 de agosto de 2026, com vistas à instrução de processo licitatório destinado a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE OURÉM, para atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OURÉM/PA

O estudo tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para a prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ourém/PA, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda formalizada e documentos atualizados constantes dos autos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 18, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas e estabelece a necessidade de planejamento adequado, compatível com o interesse público, com o Plano Anual de Contratações, quando existente, e com as demais condições técnicas, administrativas, orçamentárias e de gestão que possam interferir na contratação.

Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Assim, este documento tem por finalidade demonstrar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, avaliar a solução pretendida e subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente.

A contratação pretendida também encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, aplicável quando a Administração pretende contratar interessados que preencham os requisitos previamente definidos, em condições padronizadas, especialmente nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando viável e vantajosa ao interesse público.

No caso concreto, o objeto consiste no credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ourém/PA, de forma complementar às equipes da rede municipal de saúde.

Trata-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução será condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital.

A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e interesse público.

Poderão ser observadas, de forma subsidiária e no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da aplicação prioritária da legislação municipal vigente e dos atos normativos locais.

Além da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas municipais aplicáveis, especialmente a Lei Municipal nº 2.007, de 22 de dezembro de 2023, o Decreto Municipal nº 02, de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 2.024/2025, no que couber, e o Decreto Municipal nº 007/2023, quando relacionado aos serviços executados em regime de plantão na rede municipal de saúde.

A contratação de pessoas físicas deverá respeitar os requisitos de habilitação profissional, regularidade documental, registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigível, capacidade técnica, disponibilidade para execução dos serviços, cumprimento das normas do SUS, sigilo profissional e observância dos protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o credenciamento não caracteriza provimento de cargo público, vínculo estatutário ou contratação automática, devendo a relação jurídica limitar-se à prestação de serviços técnicos especializados, conforme as condições, valores, cargas horárias, plantões, locais de atuação, obrigações e critérios de convocação previstos no edital, Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente.

Dessa forma, o presente ETP fundamenta-se na legislação federal e municipal aplicável, com o objetivo de demonstrar a viabilidade da contratação, a adequação da solução pretendida ao interesse público e a regular instrução da fase preparatória, recomendando-se a posterior análise da Procuradoria Jurídica quanto ao enquadramento final, à minuta do edital, à minuta contratual, aos critérios de distribuição da demanda e à compatibilidade da contratação de pessoa física com a legislação local.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

Fica definida como órgão gerenciador da contratação a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, por ser a unidade demandante e responsável pela gestão da necessidade, acompanhamento da execução dos serviços, controle dos quantitativos, atesto da prestação dos serviços e fiscalização do objeto contratado.

Compete à SEMUS acompanhar a execução da contratação, definir os locais de atuação dos profissionais, controlar as horas ou plantões efetivamente realizados, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e atestar os serviços prestados, conforme as condições previstas no edital, Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente.

A condução do procedimento de contratação, incluindo a instrução processual, elaboração do edital ou instrumento convocatório, análise da documentação, formalização contratual e demais atos administrativos necessários, ficará sob responsabilidade do setor competente de contratações do Município, nos termos da estrutura administrativa vigente e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. ORIGEM DOS ITENS PARA ESTE PROCESSO

Os itens constantes neste processo tiveram origem no Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA, unidade requisitante responsável pela identificação da necessidade administrativa e pela definição preliminar dos profissionais necessários à manutenção e fortalecimento dos serviços públicos de saúde.

A demanda foi formulada a partir da necessidade de contratação de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às unidades e serviços vinculados à rede municipal de saúde, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Os itens foram definidos conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo profissionais para atuação na Atenção Básica, no Centro de Fisioterapia, no Hospital Municipal, no CAPS, na Telemedicina, na eMulti e em demais setores vinculados à SEMUS.

A composição dos itens considera a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos, reduzir demandas reprimidas, complementar as equipes existentes e assegurar o funcionamento regular dos serviços de saúde prestados à população.

Assim, os quantitativos e categorias profissionais previstos neste processo decorrem do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda estimada anual, a carga horária necessária, os plantões previstos e os locais de prestação dos serviços, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização de Demanda.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano Anual de Contratações – PAC constitui instrumento de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a consolidar as demandas das unidades administrativas, promover o alinhamento entre as contratações públicas e o planejamento da Administração, além de contribuir para maior previsibilidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

No caso da presente contratação, registra-se que o objeto é compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, tratando-se da contratação de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ourém/PA.

Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Ourém/PA, estando alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente no atendimento das demandas relacionadas à Atenção Básica, Hospital Municipal, Centro de Fisioterapia, CAPS, Telemedicina, e-Multi e demais setores vinculados à rede municipal de saúde.

Dessa forma, a presente demanda encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, observando os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Ourém/PA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a contratação de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados.

A saúde pública constitui direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público, devendo ser assegurada por meio de ações e serviços que garantam acesso universal, integral e igualitário à população. No âmbito municipal, compete à Secretaria Municipal de Saúde organizar, coordenar e executar os serviços integrantes da rede pública de saúde, observando as diretrizes do SUS e a responsabilidade sanitária do Município.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta limitações em seu quadro técnico permanente, não dispondo, atualmente, de todos os profissionais necessários para assegurar a plena cobertura assistencial exigida pela demanda real da população. Tal insuficiência compromete a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, especialmente diante do aumento contínuo das necessidades assistenciais, da ampliação dos serviços ofertados e da complexidade dos atendimentos demandados pelos usuários do SUS.

A contratação pretendida decorre, portanto, de necessidade concreta da Administração Pública Municipal, destinada a suprir lacunas existentes nas equipes de saúde, reforçar a composição de equipes multiprofissionais, atender demandas reprimidas, reduzir o tempo de espera por atendimentos e assegurar o funcionamento regular das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda abrange profissionais indispensáveis à execução das atividades assistenciais e técnicas nas áreas médica, de enfermagem, técnica de enfermagem, odontologia, fisioterapia, auditoria em saúde, direção clínica e demais serviços correlatos, conforme os quantitativos e perfis definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A atuação desses profissionais é essencial para o funcionamento da Atenção Básica, do Hospital Municipal, do Centro de Fisioterapia, do CAPS, da Telemedicina, da eMulti e dos demais setores vinculados à rede municipal de saúde.

Na Atenção Básica, a contratação visa assegurar a manutenção dos atendimentos nas Unidades de Saúde da Família, garantindo acompanhamento contínuo dos usuários, ações preventivas, consultas, procedimentos, atendimentos odontológicos, atividades de enfermagem e demais serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Trata-se de área estratégica da rede municipal, por constituir a principal porta de entrada do SUS e por demandar equipe mínima adequada para atendimento da população urbana e rural.

No Hospital Municipal, a necessidade está relacionada à manutenção de serviços essenciais, especialmente em regime de plantão, de modo a garantir atendimento contínuo, inclusive em situações de urgência, emergência e assistência hospitalar. A ausência de profissionais suficientes para cobertura das escalas pode comprometer diretamente a capacidade de atendimento da unidade, gerar sobrecarga às equipes existentes e prejudicar a continuidade dos serviços prestados à população.

No Centro de Fisioterapia, a contratação de profissionais especializados busca assegurar a continuidade dos atendimentos de reabilitação, acompanhamento terapêutico e suporte aos pacientes que necessitam de cuidados fisioterapêuticos, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica, a recuperação funcional e a qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede municipal.

No âmbito do CAPS e das ações vinculadas à saúde mental, a presença de profissionais qualificados é indispensável para o acompanhamento dos usuários, desenvolvimento de atividades assistenciais, promoção do cuidado contínuo e fortalecimento da rede de atenção psicossocial, observando as diretrizes do SUS e a necessidade de atendimento humanizado.

A contratação também contempla serviços vinculados à Telemedicina e à equipe multiprofissional eMulti, demonstrando a necessidade de modernização, ampliação do acesso e diversificação das formas de atendimento à população, especialmente em situações em que o deslocamento do usuário até determinados serviços possa ser dificultado por fatores geográficos, sociais ou assistenciais.

Ressalta-se que os serviços serão executados em unidades localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Ourém/PA, conforme necessidade da Administração Pública Municipal. Essa característica evidencia a relevância da contratação para garantir cobertura territorial adequada, acesso descentralizado aos serviços de saúde e atendimento às comunidades que dependem diretamente da rede pública municipal.

Embora existam políticas públicas federais de provimento de profissionais, tais medidas não são suficientes para atender integralmente às necessidades locais, seja por limitações quantitativas, temporais, territoriais ou por não contemplarem todas as especialidades e funções necessárias ao pleno funcionamento da rede municipal. Dessa forma, cabe ao Município adotar medidas complementares para assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de saúde.

A ausência dos profissionais objeto desta contratação poderá ocasionar prejuízos significativos à assistência à saúde, tais como aumento de filas de espera, redução da oferta de consultas e procedimentos, descontinuidade de acompanhamentos, sobrecarga dos profissionais em atividade, aumento de encaminhamentos para outros municípios, agravamento de quadros clínicos e comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação contribui para a melhoria da gestão dos serviços de saúde, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde alocar profissionais conforme a necessidade de cada unidade, setor ou

programa, observando a demanda existente, a carga horária prevista, os plantões necessários e a conveniência administrativa. Tal medida proporciona maior flexibilidade e eficiência na organização da força de trabalho, sem prejuízo do controle da execução, do atesto dos serviços prestados e da fiscalização pela Administração.

A motivação da contratação está diretamente relacionada ao interesse público primário, consistente na garantia do direito à saúde, na proteção da vida, na continuidade do serviço público essencial e na melhoria da qualidade do atendimento prestado à população. Não se trata de mera conveniência administrativa, mas de medida necessária para assegurar o funcionamento adequado da rede municipal de saúde e o cumprimento das obrigações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse cenário, a contratação de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do SUS, revela-se necessária, adequada e proporcional, estando fundamentada na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na essencialidade dos serviços de saúde, na necessidade de reforço das equipes existentes e na busca pela melhoria da cobertura assistencial no Município de Ourém/PA.

4.1. PROBLEMÁTICA A SER RESOLVIDA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A problemática a ser resolvida consiste na insuficiência de profissionais da área da saúde disponíveis na rede municipal para atender, de forma contínua, regular e adequada, às demandas assistenciais da população do Município de Ourém/PA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta limitações em seu quadro técnico, não dispondo, atualmente, de todos os profissionais necessários para assegurar a plena cobertura dos serviços de saúde ofertados à população. Essa realidade compromete a capacidade de atendimento das unidades municipais, especialmente diante da necessidade de manutenção dos serviços da Atenção Básica, Hospital Municipal, Centro de Fisioterapia, CAPS, Telemedicina, eMulti e demais setores vinculados à rede municipal de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a ausência ou insuficiência desses profissionais pode gerar prejuízos diretos à população, tais como descontinuidade de atendimentos, aumento de filas de espera, redução da oferta de consultas, procedimentos e plantões, sobrecarga das equipes existentes, dificuldade de atendimento às comunidades da zona urbana e rural, além de maior risco de encaminhamentos para outros municípios.

A saúde pública possui natureza essencial e contínua, não podendo sofrer interrupções que comprometam o acesso da população aos serviços básicos, especializados, hospitalares, preventivos e de reabilitação. Assim, a Administração Pública Municipal deve adotar medidas planejadas e adequadas para garantir a continuidade dos atendimentos e a regularidade do funcionamento das unidades de saúde.

A problemática também envolve a necessidade de composição e reforço de equipes multiprofissionais, indispensáveis para assegurar atendimento integral, humanizado e resolutivo aos usuários do SUS. A falta de profissionais em áreas como medicina, enfermagem, técnico de enfermagem, odontologia, fisioterapia, auditoria em saúde, direção clínica e demais atividades correlatas compromete não apenas a quantidade de atendimentos, mas também a qualidade, a organização e a resolutividade dos serviços prestados.

Além disso, o Município possui unidades localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, o que exige planejamento específico para distribuição da força de trabalho, cobertura territorial adequada e garantia de acesso aos serviços públicos de saúde pelas comunidades mais distantes. A inexistência de profissionais suficientes pode aprofundar desigualdades no acesso ao atendimento e prejudicar a efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, o problema central a ser enfrentado é a necessidade de suprir a carência de profissionais habilitados para a execução de serviços técnicos especializados de saúde, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos, fortalecer a rede municipal, reduzir demandas reprimidas, assegurar o funcionamento regular das unidades e preservar o direito fundamental da população à saúde.

A solução pretendida deverá, portanto, permitir à Administração contratar profissionais pessoas físicas devidamente habilitados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos, requisitos técnicos, regularidade profissional, controle da execução e compatibilidade com o interesse público.

5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA FINALIDADE DOS ITENS

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, por profissionais pessoas físicas, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, para atendimento complementar das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora os profissionais venham a atuar nas unidades da rede municipal de saúde, cumprindo carga horária, escalas, plantões, locais de atuação e rotinas previamente definidos pela Administração,

a contratação não se confunde com provimento de cargo público, nomeação de servidor, contratação estatutária ou formação de vínculo empregatício com o Município.

A contratação tem por finalidade suprir necessidade assistencial da rede municipal de saúde, de forma complementar à força de trabalho existente, mediante prestação direta e pessoal dos serviços pelo profissional credenciado, observadas sua habilitação técnica, regularidade profissional, disponibilidade, condições de habilitação e critérios objetivos de convocação definidos no edital.

O credenciamento não assegura contratação automática, estabilidade, lotação definitiva, exclusividade ou quantidade mínima de serviços ao profissional credenciado. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a demanda assistencial, a escala de serviços, a manutenção das condições de habilitação e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no instrumento convocatório.

A relação jurídica decorrente do credenciamento será limitada à execução dos serviços efetivamente autorizados e prestados, remunerados por hora, plantão ou outra unidade de medida prevista no edital e no Termo de Referência, sem geração de vínculo estatutário, celetista ou direito à incorporação ao quadro permanente do Município.

A execução dos serviços deverá observar as normas do SUS, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, as regras dos respectivos conselhos profissionais, o sigilo das informações dos pacientes, a ética profissional, a responsabilidade técnica e as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias à presente contratação foi definida com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA, considerando a necessidade anual de profissionais habilitados para atendimento das demandas assistenciais, técnicas, hospitalares, preventivas, de reabilitação, saúde mental, telemedicina, apoio multiprofissional e demais serviços vinculados à Rede Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O dimensionamento decorreu do levantamento realizado pela unidade demandante, considerando a atual capacidade operacional da rede municipal, a insuficiência de profissionais disponíveis para atendimento integral das necessidades existentes, a necessidade de reforço e complementação das equipes, o funcionamento regular das unidades de saúde, a cobertura de escalas

hospitalares, a demanda das unidades localizadas na zona urbana e rural, os serviços especializados já existentes e a necessidade de continuidade das políticas públicas de saúde executadas pelo Município.

A definição dos quantitativos considerou, ainda, os diferentes regimes de execução previstos para cada categoria profissional. Para os serviços remunerados por hora, foi adotada como referência máxima a jornada de 40 (quarenta) horas semanais por profissional, correspondente a até 2.080 (duas mil e oitenta) horas anuais por profissional, obtidas mediante a multiplicação de 40 horas semanais por 52 semanas. O quantitativo anual de cada item decorre, portanto, da quantidade estimada de profissionais necessários à respectiva área de atuação, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para os serviços hospitalares executados em regime de plantão, os quantitativos foram definidos com base na necessidade anual de cobertura assistencial do Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa, observando-se plantões de 24 (vinte e quatro) horas para médicos e enfermeiros e de 12 (doze) horas para técnicos de enfermagem, de acordo com a natureza da atividade e a necessidade de manutenção contínua dos serviços hospitalares.

As quantidades constituem estimativa de planejamento e servem para dimensionamento do objeto, definição dos limites máximos da contratação, estimativa do valor global, organização das futuras escalas e planejamento da execução. Não representam obrigação de contratação integral pela Administração nem asseguram aos profissionais credenciados quantidade mínima de horas, plantões, escalas, convocações ou remuneração.

A efetiva utilização dos quantitativos dependerá da demanda assistencial verificada durante a vigência do credenciamento, da necessidade de cada unidade ou programa, da disponibilidade orçamentária e financeira, da existência de profissionais habilitados, das escalas formalmente estabelecidas e dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital e no Termo de Referência.

6.1. Quantitativos estimados por área de atuação

Grupo/Setor	Item	Quantidade estimada anual	Categoria/serviço	Parâmetro considerado	Unidade
Atenção Básica	1	**18.720**	Enfermeiro(a)	Estimativa correspondente a **09 profissionais**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinados ao atendimento nas Unidades de Saúde da Família da rede municipal, abrangendo consultas de enfermagem, acompanhamento de	Hora

				pacientes, ações preventivas, vacinação, visitas domiciliares, coordenação e supervisão de atividades de enfermagem, registros, relatórios e demais atribuições compatíveis com a profissão.	
Atenção Básica	2	**18.720**	Odontólogo(a)	Estimativa correspondente a **09 profissionais**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinados à prestação de serviços odontológicos nas unidades da rede municipal, incluindo consultas, procedimentos clínicos, ações preventivas e educativas, campanhas de saúde bucal, acompanhamento de pacientes e demais atividades inerentes à profissão.	Hora
Atenção Básica	3	**12.480**	Médico(a)	Estimativa correspondente a **06 profissionais**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinados ao atendimento médico nas Unidades de Saúde da Família, incluindo consultas, acompanhamento clínico, solicitação e avaliação de exames, condutas terapêuticas, encaminhamentos, ações preventivas e registros assistenciais.	Hora
Atenção Básica	4	**20.800**	Técnico(a) de Enfermagem	Estimativa correspondente a **10 profissionais**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinados ao suporte das atividades assistenciais nas unidades de saúde, incluindo administração de medicamentos, verificação de sinais vitais, curativos, auxílio em procedimentos, acompanhamento de pacientes, organização de materiais e demais atividades compatíveis com a função.	Hora
Centro Integrado de Fisioterapia	5	**14.560**	Fisioterapeuta	Estimativa correspondente a **07 profissionais**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinados à prestação de serviços especializados de fisioterapia, incluindo avaliação funcional, elaboração e execução de planos terapêuticos, reabilitação física, acompanhamento da evolução clínica, exercícios terapêuticos, orientações preventivas e demais atividades correlatas.	Hora
Centro Integrado de Fisioterapia	6	**10.400**	Técnico(a) de Enfermagem	Estimativa correspondente a **05 profissionais**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinados ao apoio dos atendimentos realizados no Centro Municipal de	Hora

				Fisioterapia, organização de materiais e equipamentos, auxílio aos profissionais e usuários e execução de atividades compatíveis com sua habilitação.	
Hospital Municipal	7	**1.095**	Médico(a) Plantonista	Estimativa anual de plantões médicos de 24 horas necessários à manutenção da cobertura assistencial do Hospital Municipal, incluindo atendimento de urgência e emergência, consultas, avaliação clínica, prescrição, acompanhamento, solicitação e análise de exames, emissão de laudos e demais procedimentos médicos compatíveis com a unidade hospitalar.	Plantão 24h
Hospital Municipal	8	**1.460**	Enfermeiro(a) Plantonista	Estimativa anual de plantões de enfermagem de 24 horas necessários à continuidade dos serviços hospitalares, abrangendo assistência ao paciente, supervisão da equipe de enfermagem, administração de medicamentos, acompanhamento clínico, execução de procedimentos, registros e organização do setor.	Plantão 24h
Hospital Municipal	9	**5.840**	Técnico(a) de Enfermagem	Estimativa anual de plantões de 12 horas destinados ao suporte assistencial do Hospital Municipal, incluindo administração de medicamentos, verificação de sinais vitais, auxílio em procedimentos, acompanhamento de pacientes, organização de materiais e demais atividades técnicas compatíveis.	Plantão 12h
Hospital Municipal	10	**2.080**	Fisioterapeuta	Estimativa correspondente a **01 profissional**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinado à prestação de serviços especializados de fisioterapia no Hospital Municipal, conforme necessidade assistencial da unidade.	Hora
Hospital Municipal	11	**260**	Auditoria em Saúde	Estimativa anual de horas destinadas à execução de atividades técnicas de auditoria em saúde, incluindo análise, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, conferência de procedimentos, produção, registros, documentos e elaboração de relatórios técnicos.	Hora
Hospital Municipal	12	**260**	Direção Clínica	Estimativa anual de horas destinadas às atividades de direção clínica hospitalar, compreendendo coordenação das atividades médicas, supervisão técnica dos serviços assistenciais,	Hora

				acompanhamento das rotinas clínicas, apoio à gestão e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.	
Secretaria Municipal de Saúde	13	**2.080**	Fisioterapeuta – eMulti	Estimativa correspondente a **01 profissional**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinado às ações da equipe multiprofissional eMulti, incluindo atendimento e acompanhamento de pacientes, reabilitação, promoção da saúde, prevenção de agravos, atendimento domiciliar quando necessário e apoio às equipes de Atenção Básica.	Hora
Secretaria Municipal de Saúde	15	**2.080**	Técnico(a) de Enfermagem	Estimativa correspondente a **01 profissional**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinado ao apoio das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, campanhas, programas de saúde, organização de materiais e acompanhamento de usuários, conforme necessidade da Administração.	Hora
Secretaria Municipal de Saúde	16	**4.160**	Enfermeiro(a)	Quantitativo anual destinado à prestação de serviços profissionais de enfermagem vinculados às ações administrativas, assistenciais e preventivas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo acompanhamento de programas, supervisão técnica, organização de serviços e elaboração de registros e relatórios. **02 profissionais.**	Hora
Secretaria Municipal de Saúde	17	**2.080**	Enfermeiro(a) – CAPS	Estimativa correspondente a **01 profissional**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, incluindo acolhimento, acompanhamento de usuários em saúde mental, administração de medicamentos, participação em atividades terapêuticas, visitas domiciliares e apoio à equipe multiprofissional.	Hora
Secretaria Municipal de Saúde	18	**2.080**	Enfermeiro(a) – Telemedicina	Estimativa correspondente a **01 profissional**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinado ao apoio técnico dos atendimentos de telemedicina, triagem, acompanhamento dos sistemas de teleatendimento, organização de informações clínicas, registros e demais atividades correlatas.	Hora
Secretaria Municipal de Saúde	19	**2.080**	Médico(a) – Telemedicina	Estimativa correspondente a **01 profissional**, com carga horária de até 40 horas semanais, destinado à prestação de atendimento médico	Hora

				remoto, consultas, avaliação clínica, orientações, encaminhamentos, acompanhamento dos pacientes e demais atividades compatíveis com a telemedicina.	

Os quantitativos acima reproduzem a demanda atualizada constante do DFD e devem ser utilizados como referência também no Termo de Referência, edital e demais instrumentos da contratação.

6.2. Justificativa dos quantitativos por área assistencial

Na Atenção Básica, os quantitativos foram dimensionados com a finalidade de garantir a manutenção e o fortalecimento das equipes que atuam nas Unidades de Saúde da Família, assegurando a oferta regular de consultas médicas e de enfermagem, atendimentos odontológicos, procedimentos, vacinação, acompanhamento de usuários, ações preventivas, visitas domiciliares e demais atividades próprias da Atenção Primária à Saúde. O planejamento contempla tanto unidades localizadas na zona urbana quanto aquelas situadas na zona rural do Município.

No Centro Integrado de Fisioterapia, a demanda estimada de fisioterapeutas e técnicos de enfermagem decorre da necessidade de manutenção contínua dos serviços de reabilitação, acompanhamento terapêutico, avaliação funcional e assistência aos usuários que necessitam de cuidados fisioterapêuticos. O quantitativo considera, ainda, a necessidade de suporte técnico aos profissionais e de organização adequada dos atendimentos e dos materiais utilizados na unidade.

No Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa, os quantitativos foram estruturados para assegurar cobertura assistencial contínua, especialmente mediante plantões médicos, de enfermagem e de técnicos de enfermagem. Considerando a natureza ininterrupta da assistência hospitalar, os quantitativos buscam permitir a organização das escalas necessárias à prestação dos serviços durante dias úteis, períodos noturnos, finais de semana e feriados.

A demanda hospitalar contempla também 2.080 horas anuais de serviços de fisioterapia, correspondentes à necessidade estimada de um profissional com carga horária de até 40 horas semanais, destinado ao atendimento fisioterapêutico dos pacientes assistidos na unidade hospitalar.

Foram igualmente estimadas 260 horas anuais para Auditoria em Saúde **e** 260 horas anuais para Direção Clínica, considerando a necessidade de atividades técnicas relacionadas à avaliação e controle dos serviços, produção de relatórios, análise de procedimentos, organização clínica, supervisão das atividades médicas e apoio à gestão hospitalar.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, foram dimensionadas demandas destinadas ao fortalecimento da eMulti, das ações administrativas e assistenciais da própria Secretaria, do CAPS e da Telemedicina.

A atuação do fisioterapeuta vinculado à eMulti visa ampliar o apoio multiprofissional à Atenção Básica, incluindo ações de reabilitação, promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento de pacientes.

No CAPS, o quantitativo busca assegurar a continuidade do cuidado em saúde mental, com atendimento de enfermagem, acompanhamento dos usuários, ações terapêuticas, visitas e apoio às demais atividades da equipe multiprofissional.

Quanto à Telemedicina, foram estimadas horas de médico e enfermeiro destinadas à execução e apoio dos atendimentos remotos, permitindo a ampliação do acesso aos serviços, especialmente para usuários que enfrentem dificuldades de deslocamento ou que necessitem de atendimento e acompanhamento por meios tecnológicos, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

6.3. Distribuição territorial e utilização dos quantitativos

A estimativa considera que os serviços poderão ser executados nas diferentes unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Ourém/PA, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme necessidade da Administração, categoria profissional, demanda assistencial, disponibilidade do profissional credenciado e critérios objetivos de convocação.

O DFD atualizado identifica, entre outros locais de prestação, as Unidades de Saúde da Família, o Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa, o Centro Integrado de Fisioterapia Manoel Maria Muniz, unidades e anexos de fisioterapia localizados na zona rural, o CAPS, a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades e setores que venham a necessitar dos serviços durante a vigência do credenciamento.

A indicação dos quantitativos por área ou unidade constitui parâmetro de planejamento e não gera direito de lotação permanente do profissional em determinada unidade. Conforme necessidade do serviço, os profissionais poderão ser alocados ou remanejados entre unidades compatíveis com sua formação e categoria profissional, observadas as regras do edital, a disponibilidade do credenciado e o interesse público.

6.4. Natureza estimativa e limites da demanda

Os quantitativos estabelecidos correspondem à estimativa anual máxima da necessidade identificada no planejamento, não obrigando a Administração à sua utilização integral.

O credenciamento tampouco gera direito subjetivo do profissional à execução integral do quantitativo previsto para o item em que estiver habilitado, nem garante quantidade mínima de horas ou plantões.

A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda efetiva, mediante convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os critérios objetivos de distribuição previstos no instrumento convocatório.

Eventuais variações da demanda deverão observar os limites e condições definidos nos documentos da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, não sendo a simples existência de quantitativo estimado suficiente para gerar obrigação de contratação ou pagamento.

Dessa forma, a estimativa apresentada revela-se compatível com a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e suficiente para subsidiar o planejamento do credenciamento, a estimativa da despesa, a elaboração das regras de convocação e a futura execução dos serviços.

7. COMPOSIÇÕES DA SOLUÇÃO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

7.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS E DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

As especificações mínimas dos serviços objeto da presente contratação foram estabelecidas com base nas necessidades formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Documento de Formalização de Demanda – DFD, observadas as características de cada categoria profissional, os locais de atuação, os regimes de execução, as atribuições inerentes às respectivas profissões e as condições necessárias à adequada prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os requisitos aqui definidos possuem caráter mínimo e deverão ser observados conjuntamente com as condições previstas no Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual, nas normas do SUS, nos protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e nas regras específicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Todos os profissionais deverão possuir formação compatível com a categoria para a qual pretendam se credenciar, habilitação legal para o exercício profissional, registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigível, além de capacidade técnica, regularidade documental e disponibilidade para execução dos serviços conforme as escalas, cargas horárias, plantões, unidades e locais definidos pela Administração.

Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado, respeitados os limites de sua habilitação profissional e as atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria.

Especificações mínimas por item

Item	Categoria/Serviço	Especificação mínima	Unidade	Local/Setor de referência
1	**Enfermeiro(a) – Atenção Básica**	Prestação de serviços profissionais de enfermagem nas Unidades de Saúde da Família, incluindo consultas de enfermagem, acompanhamento de pacientes, ações preventivas, vacinação, visitas domiciliares, orientação aos usuários, supervisão e organização das atividades de enfermagem, registros, relatórios e demais atividades compatíveis com a profissão. Exige formação superior em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.	Hora	Atenção Básica
2	**Odontólogo(a)**	Prestação de serviços odontológicos à população usuária do SUS, incluindo consultas, avaliações, procedimentos clínicos, ações preventivas e educativas, acompanhamento de pacientes, promoção da saúde bucal e demais atividades inerentes à profissão. Exige formação superior em Odontologia e registro ativo e regular no CRO.	Hora	Atenção Básica
3	**Médico(a) – Atenção Básica**	Prestação de serviços médicos nas Unidades de Saúde da Família, abrangendo consultas, avaliação clínica, acompanhamento de pacientes, solicitação e análise de exames, emissão de prescrições e encaminhamentos, ações preventivas e demais atividades próprias da Atenção Primária à Saúde. Exige formação superior em Medicina e registro ativo e regular no CRM.	Hora	Atenção Básica
4	**Técnico(a) de Enfermagem – Atenção Básica**	Prestação de serviços técnicos de enfermagem destinados ao apoio das atividades assistenciais nas unidades de saúde, incluindo administração de medicamentos, verificação de sinais vitais, realização de curativos, auxílio em procedimentos, acompanhamento de pacientes, organização de materiais e demais atividades compatíveis com a	Hora	Atenção Básica

		formação técnica. Exige formação técnica em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.		
5	**Fisioterapeuta – Centro de Fisioterapia**	Prestação de serviços especializados em fisioterapia, incluindo avaliação funcional, elaboração e execução de planos terapêuticos, reabilitação física, acompanhamento clínico, realização de exercícios terapêuticos, orientação aos pacientes e demais atividades compatíveis com a profissão. Exige formação superior em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO.	Hora	Centro Integrado de Fisioterapia
6	**Técnico(a) de Enfermagem – Centro de Fisioterapia**	Prestação de serviços técnicos de enfermagem destinados ao suporte dos atendimentos realizados no Centro de Fisioterapia, incluindo acompanhamento de pacientes, organização de materiais e equipamentos, apoio aos profissionais e demais atividades compatíveis com a formação. Exige formação técnica em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.	Hora	Centro Integrado de Fisioterapia
7	**Médico(a) Plantonista**	Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 horas, incluindo atendimento hospitalar, urgência e emergência, avaliação clínica, prescrição, acompanhamento de pacientes, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e demais procedimentos compatíveis com a atividade médica hospitalar. Exige formação superior em Medicina e registro ativo e regular no CRM.	Plantão 24h	Hospital Municipal
8	**Enfermeiro(a) Plantonista**	Prestação de serviços de enfermagem em regime de plantão de 24 horas, incluindo assistência ao paciente, supervisão da equipe de enfermagem, administração de medicamentos, realização de procedimentos, registros assistenciais, organização do setor e demais atribuições compatíveis com a profissão. Exige formação superior em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.	Plantão 24h	Hospital Municipal
9	**Técnico(a) de Enfermagem Plantonista**	Prestação de serviços técnicos de enfermagem em regime de plantão de 12 horas, incluindo assistência hospitalar, administração de medicamentos, verificação de sinais vitais, auxílio em procedimentos, acompanhamento de pacientes e organização de materiais. Exige formação técnica em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.	Plantão 12h	Hospital Municipal
10	**Fisioterapeuta – Hospital Municipal**	Prestação de serviços especializados de fisioterapia no ambiente hospitalar, compreendendo avaliação fisioterapêutica, acompanhamento de pacientes, execução de procedimentos e técnicas compatíveis com a profissão, reabilitação, prevenção de	Hora	Hospital Municipal

		complicações funcionais, orientação e demais atividades necessárias ao atendimento hospitalar. Exige formação superior em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO.		
11	**Auditoria em Saúde**	Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria em saúde, abrangendo análise, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, conferência de procedimentos, análise de registros, produção, documentação, conformidade dos serviços, elaboração de relatórios e demais atividades correlatas. A formação, habilitação e eventual registro profissional deverão ser compatíveis com as atribuições definidas para a função.	Hora	Hospital Municipal/SEMUS
12	**Direção Clínica**	Prestação de serviços de direção clínica hospitalar, incluindo coordenação das atividades médicas, supervisão técnica dos serviços assistenciais, acompanhamento de rotinas clínicas, organização dos fluxos médicos, apoio à gestão hospitalar e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis. Exige formação superior em Medicina, registro ativo e regular no CRM e atendimento aos demais requisitos específicos exigidos para o exercício da função de Diretor Clínico.	Hora	Hospital Municipal
13	**Fisioterapeuta – eMulti**	Prestação de serviços especializados de fisioterapia vinculados à equipe multiprofissional eMulti, incluindo acompanhamento de pacientes, reabilitação, promoção da saúde, prevenção de agravos, apoio às equipes da Atenção Básica, atendimento domiciliar quando necessário e demais atividades compatíveis com a profissão. Exige formação superior em Fisioterapia e registro ativo e regular no CREFITO.	Hora	eMulti/SEMUS
15	**Técnico(a) de Enfermagem – SEMUS**	Prestação de serviços técnicos de enfermagem destinados ao apoio das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, campanhas, programas, acompanhamento de usuários, organização de materiais e demais atividades compatíveis com sua habilitação profissional. Exige formação técnica em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.	Hora	Secretaria Municipal de Saúde
16	**Enfermeiro(a) – SEMUS**	Prestação de serviços profissionais de enfermagem destinados ao desenvolvimento de ações administrativas, assistenciais, preventivas e de apoio técnico vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo acompanhamento de programas, supervisão técnica, organização de serviços, registros e relatórios. Exige formação	Hora	Secretaria Municipal de Saúde

		superior em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.		
17	**Enfermeiro(a) – CAPS**	Prestação de serviços de enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, incluindo acolhimento, acompanhamento de usuários em saúde mental, administração de medicamentos, participação em atividades terapêuticas, registros, visitas domiciliares, apoio à equipe multiprofissional e demais atividades compatíveis com a profissão. Exige formação superior em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.	Hora	CAPS
18	**Enfermeiro(a) – Telemedicina**	Prestação de serviços profissionais de enfermagem vinculados à telemedicina, incluindo triagem, suporte técnico-assistencial, acompanhamento dos atendimentos remotos, organização das informações clínicas, registros, orientação aos usuários e demais atividades compatíveis com a profissão e com o modelo de teleatendimento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. Exige formação superior em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN.	Hora	Telemedicina
19	**Médico(a) – Telemedicina**	Prestação de serviços médicos por meio de telemedicina, incluindo consultas remotas, avaliação clínica, orientação, prescrição quando cabível, encaminhamento, acompanhamento de pacientes, registros assistenciais e demais atividades permitidas pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis. Exige formação superior em Medicina, registro ativo e regular no CRM e observância das normas específicas relativas à telemedicina.	Hora	Telemedicina

Requisitos gerais

Além dos requisitos específicos de cada categoria, constituem condições mínimas para o credenciamento e para a execução dos serviços:

a. Apresentação dos documentos pessoais e cadastrais exigidos no edital;
b. Comprovação da formação acadêmica ou técnica compatível com a categoria pretendida;
c. Manutenção de registro ativo e regular no respectivo conselho de classe durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, quando aplicável;
d. Apresentação de certidão ou documento comprobatório da regularidade profissional, quando exigível;
e. Comprovação da capacidade técnica e/ou da experiência profissional compatível com as atribuições da categoria, mediante documentação admitida no edital;

f. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável à contratação de pessoa física;
g. Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação;
h. Disponibilidade para cumprimento das escalas, cargas horárias, plantões, locais de atuação e eventuais remanejamentos definidos pela secretaria municipal de saúde;
i. Disponibilidade para atuação em unidades localizadas na zona urbana e rural do município de Ourém/PA, conforme necessidade da administração;
j. Cumprimento pessoal das atividades contratadas, observada a natureza profissional do objeto;
k. Observância dos protocolos assistenciais, normas técnicas, diretrizes do sus, rotinas internas da secretaria municipal de saúde e determinações dos respectivos conselhos profissionais;
l. Manutenção do sigilo profissional e da confidencialidade das informações e dados pessoais e sensíveis dos usuários dos serviços de saúde;
m. Responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos registros assistenciais produzidos e pela observância dos limites de sua habilitação profissional; e
n. Inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública.

Os serviços poderão ser executados nas unidades de saúde localizadas na zona urbana e rural do Município de Ourém/PA, conforme necessidade da Administração, respeitada a habilitação profissional, a categoria credenciada, a disponibilidade do profissional, a escala definida, o interesse público e os critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital.

As especificações descritas constituem requisitos mínimos para fins de planejamento da contratação, podendo ser complementadas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, conforme a natureza específica de cada categoria profissional, exigências dos respectivos conselhos de classe, normas do SUS, protocolos assistenciais e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. RECOMENDAÇÕES QUANTO AOS CRITÉRIOS

Considerando a natureza do objeto e a forma pretendida de contratação por credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, recomenda-se que o edital e o Termo de Referência estabeleçam critérios claros, objetivos e padronizados para habilitação, credenciamento, convocação, distribuição da demanda, execução dos serviços, fiscalização e pagamento.

Inicialmente, recomenda-se que os critérios de habilitação sejam definidos conforme a natureza de cada categoria profissional, exigindo-se, no mínimo, a apresentação de documentos pessoais, comprovação de formação compatível com a função pretendida, registro ativo e regular no respectivo

conselho de classe, quando exigível, certidão de regularidade profissional, comprovação de experiência ou capacidade técnica, regularidade fiscal aplicável à pessoa física e declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

Também deverá ser exigida declaração de disponibilidade do profissional para cumprir a carga horária, plantões, escalas, locais de atuação e eventuais remanejamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente considerando que os serviços poderão ser executados em unidades da zona urbana e rural do Município de Ourém/PA.

Recomenda-se que o credenciamento seja estruturado com condições padronizadas, valores previamente definidos pela Administração e ausência de disputa de preços entre os interessados, garantindo isonomia entre todos os profissionais credenciados para o mesmo item, regime de execução e carga horária.

Quanto à distribuição da demanda, o edital deverá prever critério objetivo, impessoal e transparente de convocação dos profissionais credenciados, evitando escolha pessoal, favorecimento ou direcionamento. A convocação poderá considerar, conforme definido pela Administração, a compatibilidade entre a especialidade do credenciado e o serviço demandado, a disponibilidade para a escala, a necessidade assistencial da unidade, a ordem de credenciamento, rodízio entre habilitados, localidade de atuação, logística de deslocamento e manutenção das condições de habilitação.

Recomenda-se que o edital estabeleça expressamente que o credenciamento não gera direito automático à contratação, nem assegura quantidade mínima de horas, plantões ou convocações ao profissional credenciado, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à demanda assistencial e aos critérios objetivos previamente definidos.

A convocação para execução dos serviços deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação mínima da categoria profissional, unidade de atuação, período, carga horária ou plantão, atribuições, responsável pelo acompanhamento, forma de registro da frequência ou produção e demais condições necessárias à execução.

Recomenda-se, ainda, que a execução dos serviços seja pessoal pelo profissional credenciado, não sendo admitida subcontratação, cessão, transferência ou substituição sem autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível, em razão da natureza personalíssima da habilitação técnica e profissional exigida.

Quanto à fiscalização, deverá ser designado gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das escalas, controle da frequência, análise dos relatórios de produção, conferência da qualidade dos serviços, manutenção da regularidade documental e atesto dos serviços efetivamente prestados.

Para fins de medição e pagamento, recomenda-se que somente sejam liquidados e pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela Administração. A medição deverá observar a unidade de medida definida para cada item, seja hora, plantão de 12 horas ou plantão de 24 horas.

Deverá ser prevista a possibilidade de glosa de valores em caso de serviço não executado, execução parcial, ausência de comprovação, descumprimento de escala, inconsistência em relatório, falta de atesto ou desconformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência ou contrato.

Recomenda-se que os profissionais credenciados sejam obrigados a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de habilitação exigidas, especialmente regularidade profissional, documental e fiscal, sob pena de suspensão de convocações, descredenciamento ou aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Também deverá constar que os profissionais devem observar as normas do SUS, protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, rotinas internas das unidades, sigilo profissional, proteção de dados dos pacientes, ética profissional, urbanidade no atendimento e responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Por fim, recomenda-se que o edital seja submetido à análise jurídica prévia, especialmente quanto ao enquadramento do credenciamento, contratação de pessoas físicas, critérios de distribuição da demanda, valores adotados, forma de convocação, regime de execução, ausência de vínculo estatutário ou empregatício e compatibilidade com a legislação municipal aplicável.

7.2.1. CRITÉRIOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Considerando a natureza do objeto e a solução definida para a contratação, o credenciamento deverá ser estruturado mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, de forma a assegurar isonomia entre os interessados, regularidade da execução, continuidade dos serviços de saúde e adequada fiscalização pela Administração.

O procedimento deverá admitir o credenciamento de todos os profissionais pessoas físicas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e aceitem as condições padronizadas de execução e remuneração definidas pela Administração.

Não haverá competição por preço entre os interessados. Os valores correspondentes a cada categoria, regime de execução, carga horária ou plantão serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma isonômica a todos os credenciados habilitados para o mesmo item.

7.2.2. Critérios de habilitação

Para fins de credenciamento, deverão ser exigidos documentos suficientes para demonstrar:

a. Identidade e regularidade cadastral do interessado;
b. Formação acadêmica ou técnica compatível com a categoria pretendida;
c. Registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigível;
d. Regularidade profissional perante o órgão de fiscalização da profissão;
e. Capacidade técnica e/ou experiência profissional compatível com as atribuições da categoria;
f. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável à contratação de pessoa física;
g. Inexistência de impedimento para contratar com a administração pública;
h. Disponibilidade para cumprimento das cargas horárias, plantões, escalas, locais de atuação e remanejamentos definidos pela secretaria municipal de saúde;
i. Compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação.

A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, atualidade e suficiência dos documentos apresentados, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, formalismo moderado e interesse público.

7.2.3. Critério de credenciamento

Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que:

- ✓ Apresentarem tempestivamente o requerimento e a documentação exigida;
- ✓ Atenderem aos requisitos técnicos, profissionais, fiscais e documentais;
- ✓ Aceitarem os valores previamente fixados pela administração;
- ✓ Declararem disponibilidade para execução dos serviços nas condições estabelecidas;
- ✓ Não incidirem em hipótese de impedimento ou vedação legal.

O credenciamento não produzirá, por si só, direito automático à contratação, nem assegurará quantidade mínima de horas, plantões, escalas, convocações ou remuneração.

7.2.4. Critério objetivo de distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, previamente definidos e passíveis de controle pela Administração.

A convocação considerará, conforme a natureza da demanda:

a. A compatibilidade entre a categoria ou especialidade do profissional e o serviço demandado;
b. A disponibilidade do credenciado para a escala, unidade, horário ou plantão;
c. A necessidade assistencial da unidade ou programa;
d. A ordem cronológica de habilitação e/ou sistema de rodízio entre os credenciados aptos para o mesmo item;
e. A localidade de atuação e as condições logísticas de deslocamento, quando pertinentes;
f. A manutenção das condições de habilitação e regularidade documental;
g. O histórico de convocações, recusas e serviços já distribuídos, de forma a preservar a isonomia e evitar concentração indevida da demanda.

É vedada a escolha discricionária, pessoal ou imotivada de determinado credenciado em detrimento de outros igualmente aptos.

Toda convocação deverá ser registrada de forma a possibilitar posterior controle, fiscalização e demonstração da observância dos critérios de distribuição da demanda.

7.2.5. Forma de convocação

A convocação para execução dos serviços deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá indicar, conforme aplicável:

- ✓ Categoria ou item;
- ✓ Unidade de atuação;
- ✓ Período da execução;
- ✓ Carga horária ou plantão;
- ✓ Escala;
- ✓ Atribuições específicas;
- ✓ Horário;
- ✓ Responsável pelo acompanhamento;
- ✓ Forma de controle da frequência ou produção;

- ✓ Demais condições necessárias à execução.

O profissional deverá manifestar sua disponibilidade nos termos e prazo estabelecidos pela Administração.

Caso não possa atender à convocação, deverá comunicar formalmente sua impossibilidade, permitindo a convocação do profissional subsequente conforme os critérios definidos no edital.

7.2.6. Execução pessoal dos serviços

Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado, considerando que a habilitação decorre de sua formação, qualificação, registro profissional e capacidade técnica individual.

Não será admitida a transferência, cessão ou subcontratação da execução do objeto pelo credenciado.

Eventual substituição somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e expressamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da necessidade de que o substituto também reúna todos os requisitos exigidos para o exercício da atividade.

7.2.7. Fiscalização, controle e medição

A execução deverá ser acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração.

O controle dos serviços poderá considerar, conforme a categoria e a unidade:

- ✓ Folha de frequência;
- ✓ Escala autorizada e efetivamente cumprida;
- ✓ Relatório de produção;
- ✓ Registros em prontuário ou sistema informatizado;
- ✓ Relatórios assistenciais;
- ✓ Declaração ou atesto da chefia da unidade;
- ✓ Outros mecanismos de controle definidos pela secretaria municipal de saúde.

Somente poderão ser reconhecidos para fins de pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente prestados e regularmente comprovados.

7.2.8. Glosa e pagamento

A medição observará a unidade correspondente a cada item: hora, plantão de 12 horas ou plantão de 24 horas.

Poderá haver glosa total ou parcial quando constatada:

a. Ausência de execução;
b. Execução inferior à carga horária ou período autorizado;
c. Descumprimento injustificado da escala;
d. Ausência de comprovação da prestação;
e. Inconsistência entre frequência, escala, relatório ou produção;
f. Ausência de atesto;
g. Execução em desconformidade com as condições estabelecidas pela administração.

O pagamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos, atestados e liquidados.

7.2.9. Manutenção das condições do credenciamento

Durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, o profissional deverá manter válidas as condições que ensejaram sua habilitação.

A perda da regularidade profissional, documental, fiscal ou de qualquer condição indispensável à execução poderá ensejar suspensão de novas convocações, descredenciamento e/ou aplicação das medidas previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.2.10. Normas técnicas e conduta profissional

Os profissionais credenciados deverão observar:

- ✓ As normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- ✓ Os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ As regras do respectivo Conselho de Classe;
- ✓ As rotinas internas das unidades;
- ✓ Os deveres de ética e responsabilidade profissional;
- ✓ O sigilo profissional;
- ✓ A confidencialidade das informações;
- ✓ A proteção de dados pessoais e dados sensíveis de saúde;
- ✓ O atendimento humanizado e respeitoso aos usuários.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar as providências administrativas, contratuais e profissionais cabíveis.

7.3. DA LOGÍSTICA, DESLOCAMENTO E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DOS SERVIÇOS

Conforme o Documento de Formalização de Demanda, os serviços poderão ser executados, entre outros, nos seguintes locais:

Unidade/Local	Endereço/Referência	Área
Unidade de Saúde da Família Simão Thadeu de Jesus	Av. Ângelo Moretti, s/n, Bairro Pantanal	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família Rogerdson Raimundo Barros	Vila Arraial do Caeté, PA-124, s/	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Miguel Ferreira Rosa	Vila do Puraquequarinha, s/n	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Antônia Miranda dos Santos	Vila do Rio Grande, s/n	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Paula de Jesus Saavedra	Vila Tupinambá, s/n	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Raimunda Moreira do Nascimento	Tv. Cipriano Santos, s/n, Bairro Porão	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família Antônio Alamir Aires	Tv. Tembés, s/n, Bairro Terminal	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família Rubens Norberto Soares	Tv. Hermenegildo Alves, s/n, Bairro Dom Eliseu	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família – Comunidade do Mocambo	Comunidade do Mocambo, s/n	Zona Rural
Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa	Rua Luiz de Moura, s/n, Centro	Zona Urbana
Centro Integrado de Fisioterapia Manoel Maria Muniz	Av. Ângelo Moretti, s/n, Bairro Pantanal	Zona Urbana
Centro de Fisioterapia – Anexo à USF Antônia Miranda dos Santos	Vila do Rio Grande, s/n	Zona Rural
Centro de Fisioterapia	Vila Arraial do Caeté, PA-124, s/n	Zona Rural
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Município de Ourém/PA	Rede Municipal
Secretaria Municipal de Saúde	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana
Demais unidades e setores vinculados à SEMUS	Conforme necessidade administrativa	Zona Urbana e Rural

A relação acima representa os locais atualmente identificados no planejamento da contratação e não impede a execução dos serviços em outras unidades ou setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que venham a demandar profissionais durante a vigência do credenciamento, desde que a atividade seja compatível com a categoria profissional contratada e com o objeto do credenciamento.

8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde deve considerar não apenas a possibilidade jurídica de contratação, mas também a natureza da demanda assistencial, a forma de execução dos serviços, a quantidade e diversidade de profissionais necessários, a continuidade dos atendimentos, a distribuição territorial das unidades de saúde, a capacidade de resposta da Administração e a necessidade de tratamento isonômico entre os potenciais interessados.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste em assegurar a disponibilidade de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, devidamente habilitados, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar às equipes da rede municipal e conforme demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução pretendida deve permitir a atuação de múltiplos profissionais de diferentes categorias, em unidades urbanas e rurais, mediante execução por hora ou plantão, conforme o serviço, sem que a Administração fique limitada à contratação de um único prestador ou a quantitativo fixo de profissionais durante toda a vigência do procedimento.

Além disso, considerando a natureza assistencial dos serviços, a solução deverá possibilitar formação de cadastro plural de profissionais habilitados, ingresso de interessados durante o período definido no edital, convocação conforme necessidade e distribuição objetiva da demanda, preservando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

8.1. Alternativa 1 — Realização de concurso público

A realização de concurso público constitui a forma constitucionalmente adequada para provimento efetivo de cargos públicos permanentes, quando a Administração pretende incorporar servidores ao quadro municipal, com vínculo estatutário, estabilidade após preenchidos os requisitos legais e ocupação de cargos previstos na estrutura administrativa.

Embora o concurso público seja o meio adequado para provimento de cargos efetivos, esta alternativa não se mostra, isoladamente, suficiente para resolver a demanda imediata apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o objeto deste processo não é o provimento de cargo público, mas a contratação de serviços técnicos especializados de saúde por pessoas físicas, conforme necessidade da rede municipal.

Além disso, a realização de concurso público exige planejamento próprio, lei de cargos, previsão de vagas, estudo de impacto orçamentário permanente, autorização específica, elaboração de edital, realização de provas, homologação, nomeação e posse, o que demanda prazo incompatível com a necessidade atual de continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, embora o concurso público possa ser avaliado pela Administração como medida estrutural de médio ou longo prazo para fortalecimento do quadro permanente, não se revela solução suficiente para atender, neste momento, à necessidade imediata e variável da rede municipal de saúde, especialmente quanto à cobertura de escalas, plantões, atendimentos especializados, demandas rurais, telemedicina, eMulti, CAPS e serviços hospitalares.

Dessa forma, a alternativa de concurso público não é adotada como solução para este processo, por não corresponder à natureza da contratação pretendida, não atender à urgência e à flexibilidade necessárias à demanda assistencial e não se confundir com a contratação de serviços técnicos especializados por credenciamento.

8.2. Alternativa 2 — Processo seletivo simplificado/contratação temporária

A contratação temporária por processo seletivo simplificado pode ser utilizada em hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que haja autorização legal específica, motivação adequada, prazo determinado e observância das regras constitucionais e locais aplicáveis.

Apesar de ser uma alternativa possível em determinados contextos, sua adoção não se mostra a solução mais adequada para o presente caso, pois o processo em análise busca formar cadastro de profissionais pessoas físicas aptos à prestação de serviços conforme necessidade da Administração, sem garantia de convocação mínima, com possibilidade de contratação paralela de diversos interessados que preencham os requisitos definidos no edital.

O processo seletivo simplificado, em regra, resulta na classificação de candidatos para contratação temporária em número determinado de vagas, aproximando-se da lógica de ocupação temporária de funções públicas. Já o credenciamento possui lógica diversa: permite o cadastramento de todos os interessados habilitados, em condições padronizadas, com posterior convocação conforme demanda, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição.

Além disso, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde apresenta variação conforme unidade, escala, plantão, categoria profissional, necessidade assistencial e local de execução, o que torna mais adequada uma solução flexível, capaz de permitir a convocação de profissionais habilitados à medida que a demanda se apresenta.

Dessa forma, o processo seletivo simplificado não foi eleito como solução principal, por apresentar menor aderência ao modelo de contratação pretendido, que busca credenciar profissionais

para prestação de serviços técnicos especializados, em condições padronizadas, sem formação de vínculo estatutário ou empregatício e sem garantia de contratação automática.

8.3. Alternativa 3 — Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada

O pregão eletrônico é modalidade licitatória adequada para contratação de bens e serviços comuns, quando os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com disputa entre licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, normalmente pelo critério de menor preço ou maior desconto.

No caso em análise, entretanto, a contratação por pregão de empresa especializada não se mostra a solução mais adequada, pois a necessidade da Administração está voltada à atuação de profissionais pessoas físicas diretamente habilitados para a prestação dos serviços de saúde, com exigência de formação, registro em conselho de classe, experiência, disponibilidade e responsabilidade técnica individual.

A contratação de empresa para fornecimento de profissionais poderia deslocar a lógica do objeto para terceirização de mão de obra, com maior risco de inadequação ao caso concreto, sobretudo porque os serviços envolvem atividades assistenciais sensíveis, atuação direta com usuários do SUS, controle de escalas, plantões, responsabilidade profissional e vínculo técnico com a execução pessoal do serviço.

Além disso, o pregão pressupõe competição entre licitantes e escolha de um ou alguns vencedores, o que poderia restringir o número de profissionais disponíveis à rede municipal. Para a presente demanda, a Administração necessita formar um cadastro amplo de profissionais aptos, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que cumpram os requisitos, conforme necessidade do serviço.

Desse modo, a contratação por pregão eletrônico de empresa especializada não é a solução mais vantajosa para o presente caso, pois não atende adequadamente à necessidade de credenciamento amplo de profissionais pessoas físicas, à distribuição objetiva da demanda, à convocação conforme necessidade assistencial e à execução pessoal dos serviços técnicos especializados.

8.4. Alternativa 4 — Concorrência

A concorrência é modalidade de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável, entre outras hipóteses, à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, quando a natureza do objeto exige procedimento competitivo próprio.

No presente caso, a concorrência não se apresenta adequada, pois o objeto não consiste em obra, serviço de engenharia ou serviço especial a ser executado por um único contratado vencedor de disputa competitiva. A demanda envolve a necessidade de múltiplos profissionais pessoas físicas, de diferentes categorias, para atuação em diversas unidades da rede municipal, por hora ou plantão, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A concorrência também não se ajusta à lógica de contratação paralela e não excludente, pois seu resultado tende à seleção de proposta vencedora, enquanto o credenciamento busca admitir todos os interessados que preencham as condições previstas no edital, em condições padronizadas e isonômicas.

Assim, a concorrência é afastada por incompatibilidade com a forma de execução pretendida, com a pluralidade de profissionais necessários e com a necessidade de formação de cadastro de credenciados para atendimento contínuo e variável da rede municipal de saúde.

8.5. Alternativa 5 — Dispensa de licitação

A dispensa de licitação é hipótese de contratação direta admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 em situações expressamente previstas em lei, como valores reduzidos, emergências, calamidades, contratações remanescentes e demais hipóteses legalmente delimitadas.

Para o presente caso, a dispensa de licitação não se mostra adequada como solução ordinária, pois a demanda possui caráter planejável, estimativa anual, categorias previamente definidas, unidades de atuação identificadas e possibilidade de adoção de procedimento formal e competitivo em sentido amplo, por meio de credenciamento.

A utilização indevida da dispensa poderia fragilizar a instrução processual, reduzir a transparência, limitar o acesso de interessados e comprometer a isonomia, especialmente diante da existência de diversos profissionais potencialmente aptos à prestação dos serviços.

Dessa forma, não se recomenda a dispensa de licitação para o presente objeto, salvo em situações excepcionais, devidamente caracterizadas, temporárias e justificadas em processo próprio, quando presentes os requisitos legais específicos. Para a demanda ordinária e planejada da Secretaria Municipal de Saúde, a solução mais adequada é a adoção do credenciamento.

8.6. Alternativa 6 — Inexigibilidade de licitação com contratação direta individualizada

A inexigibilidade de licitação constitui hipótese de contratação direta prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabível nas situações em que se verifica inviabilidade de competição.

No presente caso, entretanto, não se considera adequada a realização de contratações individualizadas e isoladas, mediante escolha pontual de determinados profissionais pela Administração, ainda que juridicamente pudesse existir hipótese de contratação direta.

A necessidade da Secretaria Municipal de Saúde não está direcionada à contratação de profissional específico, escolhido em razão de característica pessoal singular ou exclusiva. Ao contrário, existe pluralidade de profissionais potencialmente aptos à execução dos serviços, sendo interesse da Administração permitir o ingresso de todos aqueles que preencham os requisitos previamente definidos e aceitem as condições padronizadas de execução e remuneração.

A realização de múltiplas contratações diretas individualizadas, sem utilização do procedimento de credenciamento, poderia resultar em maior fragmentação administrativa, necessidade de reiteradas instruções processuais, risco de subjetividade na escolha dos prestadores e dificuldade de assegurar tratamento isonômico na distribuição das oportunidades de contratação.

Assim, embora a contratação decorrente do credenciamento esteja juridicamente vinculada à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não se mostra adequada, para esta demanda, a contratação direta individualizada de profissionais sem prévio procedimento público de credenciamento.

Dessa forma, essa alternativa é afastada como solução operacional autônoma, optando-se pela inexigibilidade instrumentalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, que permite ampla participação, critérios objetivos de habilitação, publicidade e distribuição impessoal da demanda.

8.7. Alternativa 7 — Credenciamento de pessoas físicas

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no presente caso, será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando a possibilidade e a conveniência administrativa de contratação simultânea ou sucessiva de múltiplos profissionais habilitados, em condições previamente padronizadas.

A contratação dos profissionais credenciados será vinculada à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o modelo de credenciamento elimina a disputa competitiva tradicional de preços e permite a contratação dos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

A solução mostra-se adequada porque a Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de cadastro plural de profissionais de diferentes categorias, aptos a serem convocados conforme demanda assistencial, escala, plantão, unidade de atuação, localização territorial, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição.

O credenciamento permitirá a participação de todos os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem os valores, condições de execução e demais regras previamente estabelecidas pela Administração, não havendo seleção por menor preço nem formação de ranking competitivo de propostas.

Os valores serão previamente fixados pela Administração e aplicados de forma isonômica aos credenciados da mesma categoria, regime e carga horária.

A utilização do credenciamento permite, ainda:

a. Ampliar o número de profissionais potencialmente disponíveis para atendimento da Rede Municipal de Saúde;
b. Reduzir o risco de interrupção de atendimentos por indisponibilidade de determinado profissional;
c. Permitir atendimento simultâneo de diferentes unidades, programas e localidades;
d. Viabilizar cobertura de unidades da zona urbana e rural;
e. Possibilitar formação e manutenção de cadastro de profissionais durante a vigência do edital;
f. Organizar a convocação conforme necessidade efetivamente identificada;
g. Distribuir a demanda mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos;
h. Assegurar tratamento isonômico entre os profissionais habilitados;
i. Possibilitar pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados; e
j. Conferir maior flexibilidade administrativa para atendimento das necessidades variáveis da rede municipal de saúde.

O credenciamento não gera direito automático à contratação, não assegura quantidade mínima de horas ou plantões e não garante ao profissional lotação definitiva, exclusividade ou estabilidade.

A contratação decorrerá de convocação específica da Administração, conforme necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e critérios objetivos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, o procedimento auxiliar de credenciamento, vinculado à inexigibilidade de licitação, mostra-se a solução mais adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. Definição da solução escolhida

Após análise das alternativas possíveis, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, vinculado à inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ourém/PA.

A escolha do credenciamento justifica-se porque:

a. Permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital;
b. É compatível com a necessidade de múltiplos profissionais, de diferentes categorias, para atuação em unidades e programas diversos da rede municipal de saúde;
c. Evita a escolha subjetiva de profissionais, pois exige edital público, critérios objetivos de habilitação e regras transparentes de convocação;
d. Permite maior flexibilidade na organização de escalas, plantões, horários, unidades de atuação e demandas emergentes ou ordinárias da secretaria municipal de saúde;
e. Amplia a capacidade de resposta da administração diante da insuficiência de profissionais no quadro técnico permanente;
f. Favorece a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em unidades urbanas e rurais, hospital municipal, atenção básica, centro de fisioterapia, caps, telemedicina e emulti;
g. Possibilita a fixação prévia de valores pela administração, garantindo isonomia entre profissionais credenciados para o mesmo item, regime e carga horária;
h. Não gera contratação automática, quantidade mínima de serviços, vínculo estatutário, vínculo empregatício ou direito de ingresso no quadro permanente do município;
i. Permite controle da execução por meio de escalas, relatórios, frequência, produção, atesto, fiscalização e pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados;

j. Está alinhado ao art. 79 da lei federal nº 14.133/2021 e aos princípios do planejamento, eficiência, impessoalidade, publicidade, economicidade, transparência e interesse público.

Assim, recomenda-se a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com posterior formalização das contratações necessárias, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a prévia análise jurídica do edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e do enquadramento da contratação de pessoas físicas no âmbito da legislação municipal.

9. DO FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A solução escolhida para atendimento da demanda consiste na realização de credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ourém/PA.

O credenciamento funcionará como procedimento destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos possam ser credenciados para eventual prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de procedimento de contratação paralela e não excludente, no qual não se busca selecionar apenas um vencedor, como ocorre nas licitações tradicionais. Nesse modelo, poderão ser credenciados diversos profissionais da mesma categoria, desde que atendam às condições de habilitação, aceitem os valores definidos pela Administração e concordem com as regras de execução estabelecidas no instrumento convocatório.

O credenciamento não gera, por si só, direito automático à contratação, nem assegura ao profissional credenciado quantidade mínima de horas, plantões, escalas ou convocações. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração Pública, da disponibilidade orçamentária, da demanda assistencial da rede municipal de saúde, da manutenção das condições de habilitação e da observância dos critérios objetivos de convocação.

Conforme a minuta do edital, poderão participar do credenciamento pessoas físicas que possuam formação compatível com a área de atuação pretendida, registro ativo e regular no respectivo conselho

de classe, quando exigido, e disponibilidade para cumprimento de carga horária, escala, plantão ou local de atuação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos, indicando a função ou categoria profissional para a qual pretende se credenciar. A Administração realizará a análise documental, podendo promover diligências para verificação de autenticidade, validade e suficiência da documentação apresentada.

Após a habilitação e divulgação da relação dos credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os profissionais conforme a necessidade dos serviços, observando a compatibilidade entre a especialidade do credenciado e a demanda existente, a unidade de atuação, a carga horária ou plantão disponível, a ordem de habilitação, a disponibilidade do profissional e os demais critérios objetivos definidos no edital e no Termo de Referência.

Quando houver mais de um profissional credenciado apto para a mesma demanda, a Administração deverá utilizar critério objetivo, impessoal e transparente de distribuição dos serviços, podendo adotar ordem cronológica de habilitação, rodízio, disponibilidade imediata, compatibilidade técnica, localidade de atuação, necessidade assistencial ou outro critério previamente definido, desde que devidamente motivado e registrado no processo.

Os serviços poderão ser executados nas unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal, Centro Integrado de Fisioterapia, CAPS, Telemedicina, eMulti, Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades ou setores vinculados à rede municipal, localizados na zona urbana ou rural do Município de Ourém/PA.

A atuação do profissional credenciado deverá ocorrer de forma pessoal, observada a habilitação técnica, a regularidade profissional, as normas do respectivo conselho de classe, os protocolos do SUS, as rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde, o sigilo das informações dos pacientes e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução dos serviços será realizada conforme escala, plantão, carga horária ou cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade do serviço público.

A contratação decorrente do credenciamento poderá ser formalizada por meio de contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da demanda e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do edital e a autorização da autoridade competente.

O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados, comprovados e atestados pela Administração, observada a unidade de medida definida para cada item, seja hora, plantão de 12 horas, plantão de 24 horas ou outra unidade prevista no Termo de Referência.

Dessa forma, o credenciamento permite à Administração Municipal formar cadastro amplo de profissionais habilitados, assegurar maior flexibilidade na organização das escalas e atendimentos, atender demandas variáveis da rede municipal de saúde, garantir isonomia entre os interessados e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

10. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada considerando a natureza específica do procedimento de credenciamento, no qual não haverá disputa competitiva de preços entre os interessados, mas adesão dos profissionais habilitados aos valores previamente fixados pela Administração.

Para formação dos valores de referência, foram adotados parâmetros normativos municipais já existentes, distinguindo-se os serviços executados em regime de plantão daqueles remunerados por hora.

Nos serviços prestados em regime de plantão e expressamente contemplados pelo Decreto Municipal nº 007/2023, foram adotados os valores fixados no referido ato normativo, ressalvada a adequação específica do plantão de 12 horas do Técnico de Enfermagem, cuja formação do preço observa o critério de proporcionalidade descrito no item 10.2.

Para as categorias remuneradas por hora e que possuem vencimentos mensais definidos na Lei Municipal nº 2.024/2025, os respectivos valores mensais foram utilizados como referência administrativa e convertidos em valor-hora, observada a jornada de 40 horas semanais considerada no Documento de Formalização de Demanda.

A metodologia busca estabelecer valores uniformes e objetivos, aplicáveis indistintamente a todos os profissionais credenciados que executarem serviços da mesma categoria, regime e carga horária, preservando a isonomia e afastando qualquer negociação individual de preços.

A fixação prévia não dispensa, entretanto, a avaliação da razoabilidade e compatibilidade dos valores adotados. Por essa razão, os parâmetros normativos deverão ser analisados conjuntamente com os demais elementos constantes dos autos, inclusive pesquisas de preços, contratações similares realizadas por outros entes públicos, tabelas públicas ou outras referências idôneas que permitam

demonstrar que os valores não se mostram excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade da prestação dos serviços.

10.1. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES REMUNERADOS POR HORA

Para as categorias profissionais cuja legislação municipal estabelece vencimento mensal, mas cuja contratação será remunerada por hora efetivamente prestada, adotou-se a conversão do valor mensal em valor-hora.

A demanda foi dimensionada considerando carga horária de até 40 horas semanais, equivalente a 2.080 horas anuais por profissional.

Para obtenção da média mensal, utilizou-se:

- 2.080 horas anuais ÷ 12 meses = 173,33 horas mensais.
- Consequentemente, o cálculo utilizado foi:
- Valor-hora = vencimento mensal de referência ÷ 173,33 horas.

Conforme a Lei Municipal nº 2.024/2025, foram considerados os seguintes vencimentos mensais:

- ✓ Médico(a): R$ 3.598,00;
- ✓ Enfermeiro(a): R$ 2.590,00;
- ✓ Fisioterapeuta: R$ 2.590,00;
- ✓ Odontólogo(a): R$ 2.590,00;
- ✓ Técnico(a) de Enfermagem: R$ 1.598,00.

10.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO POR CATEGORIA

Com a aplicação do divisor de 173,33 horas mensais, obtêm-se os seguintes valores de referência:

Categoria	Referência mensal	Cálculo	Valor-hora
Médico(a)	**R$ 3.598,00**	**R$ 3.598,00 ÷ 173,33**	**R$ 20,76**
Enfermeiro(a)	**R$ 2.590,00**	**R$ 2.590,00 ÷ 173,33**	**R$ 14,94**
Fisioterapeuta	**R$ 2.590,00**	**R$ 2.590,00 ÷ 173,33**	**R$ 14,94**
Odontólogo(a)	**R$ 2.590,00**	**R$ 2.590,00 ÷ 173,33**	**R$ 14,94**
Técnico(a) de Enfermagem	**R$ 1.598,00**	**R$ 1.598,00 ÷ 173,33**	**R$ 9,22**

Para os serviços em regime de plantão, adotam-se os valores de referência previstos no Decreto Municipal nº 007/2023, com adequação específica do plantão de 12 horas do Técnico de Enfermagem, conforme memória de cálculo a seguir:

- ✓ Médico – plantão de 24h: R$ 3.500,00;
- ✓ Enfermeiro – plantão de 24h: R$ 464,00;

- ✓ Técnico de Enfermagem – plantão de 12h: R$ 148,08, conforme critério específico de proporcionalidade.

Critério específico para o Técnico de Enfermagem – plantão de 12 horas

Para o Técnico de Enfermagem, o valor-hora dos serviços comuns permanece em R$ 9,22/h, obtido a partir do vencimento mensal de R$ 1.598,00 dividido por 173,33 horas.

Para o plantão de 12 horas, adotou-se critério de proporcionalidade remuneratória entre as categorias de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro. Considerando os vencimentos mensais de R$ 1.598,00 e R$ 2.590,00, respectivamente, a remuneração do Técnico corresponde a aproximadamente 61,70% da remuneração do Enfermeiro.

Aplicando-se essa proporção ao valor de R$ 240,00 previsto para o plantão de 12 horas do Enfermeiro, obtém-se: R$ 240,00 × 61,70% = R$ 148,08. O valor corresponde a R$ 12,34 por hora de plantão. Assim, para o presente credenciamento, adota-se R$ 148,08 por plantão de 12 horas para o Técnico de Enfermagem, mantendo-se R$ 9,22/h para os serviços comuns remunerados por hora.

10.3. TABELA FINAL DE VALORES ESTIMADOS

Grupo	Item	Qtd. estimada anual no DFD	Serviço/Categoria	Regime do credenciamento	Valor unitário adotado/referência	Valor total estimado	Observações/Fundamento
Atenção Básica	1	18.720 horas	Enfermeiro(a) - USF	Hora	R$ 14,94	R$ 279.676,80	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Atenção Básica	2	18.720 horas	Odontólogo(a)	Hora	R$ 14,94	R$ 279.676,80	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Atenção Básica	3	12.480 horas	Médico(a) - USF	Hora	R$ 20,76	R$ 259.084,80	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Atenção Básica	4	20.800 horas	Técnico(a) de Enfermagem - USF	Hora	R$ 9,22	R$ 191.776,00	R$ 1.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Centro de Fisioterapia	5	14.560 horas	Fisioterapeuta	Hora	R$ 14,94	R$ 217.526,40	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Centro de Fisioterapia	6	10.400 horas	Técnico(a) de Enfermagem	Hora	R$ 9,22	R$ 95.888,00	R$ 1.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Hospital Municipal	7	1.095 plantões 24h	Médico(a) plantonista	Plantão 24h	R$ 3.500,00	R$ 3.832.500,00	Decreto Municipal nº 007/2023
Hospital Municipal	8	1.460 plantões 24h	Enfermeiro(a) plantonista	Plantão 24h	R$ 464,00	R$ 677.440,00	Decreto Municipal nº 007/2023
Hospital Municipal	9	5.840 plantões 12h	Técnico(a) de Enfermagem plantonista	Plantão 12h	R$ 148,08	R$ 864.787,20	Critério proporcional específico - item 10.2, com base na Lei Municipal nº 2.024/2025 e no valor do plantão de Enfermagem de 12h do Decreto Municipal nº 007/2023
Hospital Municipal	10	2.080 horas	Fisioterapeuta	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Hospital Municipal	11	260 horas	Auditoria em saúde	Hora	R$ 20,76	R$ 5.397,60	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025

Hospital Municipal	12	260 horas	Direção clínica	Hora	R$ 20,76	R$ 5.397,60	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	13	2.080 horas	Fisioterapeuta - eMulti	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	15	2.080 horas	Técnico(a) de Enfermagem	Hora	R$ 9,22	R$ 19.177,60	R$ 1.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	16	4.160 horas	Enfermeiro(a)	Hora	R$ 14,94	R$ 62.150,40	2 profissionais × 2.080h/ano; R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	17	2.080 horas	Enfermeiro(a) - CAPS	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	18	2.080 horas	Enfermeiro(a) - Telemedicina	Hora	R$ 14,94	R$ 31.075,20	R$ 2.590,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
Secretaria Municipal de Saúde	19	2.080 horas	Médico(a) - Telemedicina	Hora	R$ 20,76	R$ 43.180,80	R$ 3.598,00 / 173,33h - Lei Municipal nº 2.024/2025
			TOTAL GERAL ESTIMADO			R$ 6.957.960,80	Conforme tabela estimativa do ETP

O valor global estimado da contratação é de R$ 6.957.960,80 (seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), conforme os quantitativos e valores unitários consolidados abaixo.

10.4. NATUREZA DOS VALORES FIXADOS

Os valores definidos para o credenciamento terão natureza de preço administrativo previamente fixado, não estando sujeitos a lances ou negociação individual entre os interessados.

O profissional que requerer o credenciamento deverá aceitar integralmente o valor correspondente ao item pretendido.

Todos os credenciados habilitados para o mesmo serviço, regime e unidade de medida receberão o mesmo valor unitário, observada a quantidade de horas ou plantões efetivamente executados e regularmente atestados.

A fixação uniforme dos valores é condição necessária à manutenção da isonomia entre os credenciados e à própria operacionalização da contratação paralela e não excludente.

10.5. COMPATIBILIDADE E VANTAJOSIDADE DOS VALORES

A utilização de valores definidos em legislação municipal constitui parâmetro objetivo para formação dos preços, porém não afasta a necessidade de verificação de sua adequação para fins de contratação administrativa.

Assim, a Administração deverá manter nos autos documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores adotados, podendo utilizar, de forma complementar:

a) contratações similares realizadas por outros Municípios ou entes públicos;

b) editais de credenciamento de profissionais da saúde;

c) tabelas oficiais de remuneração;

d) pesquisa de preços ou consultas a profissionais e prestadores;

e) valores praticados em contratações anteriores da própria Administração;

f) outros parâmetros técnicos ou econômicos idôneos.

A finalidade da análise não é promover competição por preço entre os credenciados, mas demonstrar que o valor administrativo fixado é razoável, suficiente para atrair profissionais habilitados e compatível com a realidade da prestação dos serviços.

O setor competente deverá registrar manifestação técnica conclusiva quanto à compatibilidade dos valores, especialmente diante da recomendação jurídica constante dos autos.

10.6. CARÁTER ESTIMATIVO DO VALOR GLOBAL

O valor global estimado da contratação representa o resultado da multiplicação dos quantitativos máximos estimados pelos respectivos valores unitários.

Esse montante possui caráter exclusivamente estimativo e não constitui obrigação de execução integral pela Administração.

O pagamento dependerá dos serviços efetivamente demandados, autorizados, executados, medidos e atestados, não havendo garantia de utilização integral das horas ou plantões previstos.

11. COMPARATIVO COM CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ENTES PÚBLICOS

Para fins de avaliação da adequação da solução escolhida e da razoabilidade dos valores definidos para o credenciamento, foram consideradas referências de contratações e procedimentos semelhantes realizados por outros entes da Administração Pública, especialmente aqueles destinados à contratação de profissionais da área da saúde por meio de credenciamento.

A análise comparativa tem caráter subsidiário e não objetiva reproduzir automaticamente valores praticados por outros órgãos, uma vez que cada contratação possui características próprias relacionadas à realidade local, à disponibilidade de profissionais, à estrutura da rede de saúde, à extensão territorial, aos regimes de trabalho, às especialidades envolvidas e às condições de execução dos serviços.

A utilização de referências externas tem como finalidade verificar se:

a. O credenciamento é solução usualmente adotada para contratação paralela e não excludente de profissionais da saúde;
b. A remuneração por hora e por plantão é compatível com a natureza dos serviços contratados;
c. Os valores previamente fixados pela administração não se mostram manifestamente incompatíveis com aqueles praticados em contratações públicas de natureza semelhante;
d. Os requisitos profissionais e formas de execução adotados guardam coerência com práticas administrativas verificadas em outros procedimentos; e
e. A solução é capaz de proporcionar quantidade suficiente de profissionais interessados para atender à demanda da rede municipal.

11.1. Parâmetros considerados na comparação

Para realização da análise comparativa poderão ser utilizados, entre outros:

- ✓ Editais de credenciamento de profissionais da saúde publicados por Municípios e demais entes públicos;
- ✓ Contratações diretas e credenciamentos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ✓ Valores de plantões médicos, de enfermagem e de técnicos de enfermagem praticados por entes públicos;
- ✓ Tabelas oficiais ou atos normativos de remuneração de profissionais da saúde;
- ✓ Contratações anteriores realizadas pelo próprio Município;
- ✓ Bancos públicos de preços e demais fontes oficiais de informação.

As referências utilizadas deverão ser juntadas aos autos ou identificadas de forma suficiente para permitir sua verificação posterior.

11.2. Critérios de comparação

A comparação não deverá considerar exclusivamente o valor nominal do serviço.

Sempre que possível, deverão ser analisadas conjuntamente as seguintes condições:

a. categoria profissional;
b. carga horária;
c. duração do plantão;
d. regime de execução;

e. natureza da unidade de saúde;
f. localidade da prestação;
g. nível de complexidade do serviço;
h. exigência de experiência ou especialização;
i. responsabilidades atribuídas ao profissional; e
j. período de realização da contratação utilizada como referência.

Essa cautela é necessária porque valores aparentemente distintos podem decorrer de diferenças relevantes entre as condições das contratações analisadas.

11.3. Compatibilidade da solução escolhida

A utilização do credenciamento para contratação de profissionais da saúde mostra-se compatível com a natureza da demanda do Município, uma vez que permite a formação de cadastro de múltiplos profissionais habilitados, convocados conforme a necessidade efetiva da rede municipal.

O modelo possibilita o atendimento simultâneo de diferentes unidades e programas de saúde, inclusive em localidades urbanas e rurais, sem restringir a Administração à contratação de um único prestador.

A adoção de contratação paralela e não excludente é, portanto, adequada à necessidade de manter disponibilidade contínua de profissionais em diferentes categorias e regimes de execução.

11.4. Análise dos valores

Os valores adotados no presente credenciamento decorrem prioritariamente dos parâmetros estabelecidos na legislação municipal aplicável.

As referências de outras contratações públicas devem ser utilizadas como elemento complementar de validação, e não como substituição automática dos valores municipais.

Caso sejam identificadas diferenças significativas entre os valores utilizados pelo Município e aqueles encontrados em contratações similares, a área técnica deverá avaliar as causas da divergência e registrar justificativa específica quanto à manutenção, revisão ou adequação do valor adotado.

A conclusão da análise deverá demonstrar que os preços:

a. apresentam relação com a realidade da contratação;
b. não se mostram manifestamente superiores aos parâmetros identificados;
c. possuem potencial para atrair profissionais habilitados;
d. não comprometem a economicidade da contratação; e
e. permitem a continuidade e regularidade dos serviços de saúde.

11.5. Registro da pesquisa nos autos

As consultas e referências utilizadas deverão integrar os autos da contratação. Para fins de registro e comparação, as referências levantadas são sintetizadas a seguir:

1) Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – Município de Correntina/BA. Objeto comparável: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para serviços na área da saúde, incluindo atendimentos médicos, consultas especializadas e disponibilização de profissionais de nível superior, técnico e médio para atendimento complementar da rede SUS. Valor unitário não identificado no resumo público consultado. Ano: 2026. Credenciamento. Alta similaridade com Ourém, pois contempla pessoas físicas, profissionais de diferentes níveis e atuação complementar na rede pública de saúde. (PNCP)

2) Contrato nº 255/2026 – Município de Jordânia/MG. Objeto comparável: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas em diversas especialidades, inclusive médico clínico geral 40h e médico clínico plantonista em plantão de 24h. Contrato consultado: R$ 21.000,00. Ano: 2026. Credenciamento. Referência relevante pela utilização simultânea de carga horária de 40h e plantão de 24h, embora o valor contratual isolado não permita inferir o preço unitário sem consulta aos anexos. (PNCP)

3) Edital de Chamamento Público nº PRI 47/2026 – Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMESC/SC. Objeto comparável: Contratação de profissional para consulta médica de clínica geral por hora/plantão. Valor unitário não identificado no resumo consultado. Ano: 2026. Credenciamento. Demonstra utilização de remuneração estruturada por hora/plantão em credenciamento de profissional médico. (PNCP)

4) Edital de Chamamento Público nº 005/2026 – Município de Itagibá/BA. Objeto comparável: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos por plantões presenciais em Pronto Atendimento 24h. Valor unitário não identificado no resumo consultado. Ano: 2026. Credenciamento. Referência específica para o regime de plantão médico presencial em unidade 24h. (PNCP)

5) Edital de Chamamento Público nº 4/2026 – Município de Verdelândia/MG. Objeto comparável: Credenciamento para prestação de serviços médicos e farmacêuticos em regime de plantão. Valor unitário não identificado no resumo consultado. Ano: 2026. Credenciamento. Corrobora o uso do credenciamento para cobertura continuada de serviços de saúde em regime de plantão. (PNCP)

6) Edital de Chamamento Público nº 43/2026 – Comando da Marinha – Belém/PA. Objeto comparável: Credenciamento de organizações civis e profissionais de saúde autônomos para assistência médico-hospitalar, urgência e emergência 24h, odontologia e reabilitação. Conforme tabelas e condições próprias do edital. Ano: 2026. Credenciamento. Muito relevante por envolver profissionais autônomos, atendimento médico-hospitalar, odontológico e reabilitação, inclusive em Belém/PA. (PNCP)

7) Contratações nº 180 a 200/2026 – Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira/BA. Objeto comparável: Credenciamento para prestação de serviços médicos e outras especialidades na Atenção Primária e média/alta complexidade. Contratos individuais identificados entre R$ 56.400,00 e R$ 192.000,00, conforme o profissional/serviço. Ano: 2026. Inexigibilidade decorrente de credenciamento. Demonstra formação de múltiplas contratações decorrentes de um mesmo credenciamento para atender diferentes demandas da rede de saúde. (PNCP)

A simples juntada de editais ou documentos, sem análise das condições de comparabilidade, não será suficiente. A área responsável deverá apresentar conclusão técnica acerca da adequação das referências ao objeto deste credenciamento.

11.6. Conclusão

A análise de contratações similares constitui elemento complementar de planejamento destinado a confirmar a adequação da solução e a razoabilidade dos valores adotados.

A comparação deverá ser interpretada conjuntamente com a legislação municipal, os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as características da rede assistencial de Ourém/PA e as demais condições específicas da contratação.

Dessa forma, as referências externas não possuem caráter vinculante, mas servem como instrumento adicional de controle, transparência e demonstração da compatibilidade econômica da contratação.

12. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente credenciamento poderá ser executados nas unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde de Ourém/PA, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme a categoria profissional, a natureza do serviço, a necessidade assistencial, a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Conforme o Documento de Formalização de Demanda – DFD atualizado, constituem locais de referência para execução dos serviços:

Unidade/Setor	Endereço/Referência	Localização
Unidade de Saúde da Família Simão Thadeu de Jesus	Av. Ângelo Moretti, s/n, Bairro Pantanal	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família Rogerdson Raimundo Barros	Vila Arraial do Caeté, PA-124, s/n	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Miguel Ferreira Rosa	Vila do Puraquequarinha, s/n	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Antônia Miranda dos Santos	Vila do Rio Grande, s/n	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Paula de Jesus Saavedra	Vila Tupinambá, s/n	Zona Rural
Unidade de Saúde da Família Raimunda Moreira do Nascimento	Travessa Cipriano Santos, s/n, Bairro Porão	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família Antônio Alamir Aires	Travessa Tembés, s/n, Bairro Terminal	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família Rubens Norberto Soares	Travessa Hermenegildo Alves, s/n, Bairro Dom Eliseu	Zona Urbana
Unidade de Saúde da Família – Comunidade do Mocambo	Comunidade do Mocambo, s/n	Zona Rural
Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa	Rua Luiz de Moura, s/n, Centro	Zona Urbana

Centro Integrado de Fisioterapia Manoel Maria Muniz	Av. Ângelo Moretti, s/n, Bairro Pantanal	Zona Urbana
Centro de Fisioterapia – Anexo à USF Antônia Miranda dos Santos	Vila do Rio Grande, s/n	Zona Rural
Centro de Fisioterapia – Vila Arraial do Caeté	Vila Arraial do Caeté, PA-124, s/n	Zona Rural
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Município de Ourém/PA	Rede Municipal
Secretaria Municipal de Saúde	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Zona Urbana
Demais unidades, programas e setores vinculados à SEMUS	Conforme necessidade administrativa e assistencial	Zona Urbana ou Rural

A indicação das unidades acima decorre do planejamento atualmente formalizado e não deverá ser interpretada como garantia de lotação permanente ou exclusiva do profissional credenciado em determinada unidade.

O profissional poderá ser convocado para prestação de serviços em qualquer unidade compatível com sua categoria profissional e habilitação, desde que observados:

a) A necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) A compatibilidade entre a habilitação profissional e o serviço demandado;
c) A carga horária, escala ou plantão correspondente;
d) A informação prévia do local de execução na convocação ou escala;
e) Os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no instrumento convocatório; e
f) As demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

A Administração poderá, durante a vigência do credenciamento, utilizar os profissionais em outras unidades, programas ou serviços vinculados à Rede Municipal de Saúde que venham a demandar atendimento, inclusive aqueles implantados posteriormente, desde que a atividade permaneça inserida no objeto contratado e seja compatível com a formação e habilitação do profissional.

A possibilidade de atuação em unidades urbanas ou rurais deverá ser previamente conhecida pelos interessados no credenciamento, sendo o local concreto da prestação definido quando da convocação ou elaboração da respectiva escala.

O remanejamento entre unidades não poderá ser utilizado para alterar a categoria profissional contratada, ampliar indevidamente o objeto ou afastar os critérios objetivos de distribuição da demanda.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua identidade, regularidade, habilitação profissional, capacidade técnica e disponibilidade para execução dos serviços, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos no edital, na legislação aplicável ou conforme a natureza específica de cada categoria profissional.

A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar que o profissional pessoa física possui condições legais, técnicas e administrativas para prestar os serviços técnicos especializados de saúde, em conformidade com as normas do SUS, protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e exigências dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

13.1. Documentação pessoal e cadastral

Para comprovação da identificação e cadastramento do interessado, deverão ser apresentados, no mínimo:

a. Requerimento de credenciamento/inscrição, conforme modelo previsto no edital, com indicação do item ou categoria profissional pretendida;
b. Cópia de documento oficial de identificação com foto;
c. Cadastro de pessoa física – CPF;
d. Comprovante de residência atualizado;
e. Dados bancários de titularidade do profissional credenciado, para fins de pagamento;
f. Currículo profissional atualizado, preferencialmente acompanhado de documentos que comprovem as experiências informadas;
g. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária, plantões, escalas, locais de atuação e eventuais remanejamentos definidos pela secretaria municipal de saúde;
h. Declaração de ciência e aceitação das condições previstas no edital, termo de referência, minuta contratual e demais anexos;
i. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública e de ausência de sanções impeditivas;
j. Declaração de que não incorre nas vedações legais aplicáveis, inclusive quanto a nepotismo, conflito de interesses e acúmulo irregular, quando couber.

13.2. Habilitação profissional e técnica

Para comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica, deverão ser apresentados, conforme a categoria pretendida:

a. Diploma, certificado ou documento equivalente que comprove formação compatível com a categoria profissional pretendida, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, quando aplicável;
b. Registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando exigido para o exercício da profissão, a exemplo de CRM, COREN, CRO, CREFITO ou outro conselho competente;
c. Certidão de regularidade profissional emitida pelo conselho de classe competente, quando aplicável;
d. Comprovação de capacidade técnica ou experiência profissional quando compatível e necessária à natureza das atribuições do item, mediante contratos, declarações, atestados, certidões, carteira profissional, portarias, termos de posse ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação anterior na área correspondente;
e. Comprovação de especialidade, residência, habilitação específica, curso, treinamento ou experiência diferenciada somente nos itens em que tal requisito decorra da legislação profissional, de norma técnica aplicável ou das atribuições específicas do serviço, devendo a exigência estar expressamente indicada e justificada no Termo de Referência e no edital;
f. Comprovação de inscrição no CNES ou em outros sistemas oficiais de saúde somente quando essa inscrição for juridicamente ou tecnicamente exigível para a atividade específica a ser desempenhada**,** vedada sua exigência genérica como condição de habilitação de todos os interessados.

13.3. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável à pessoa física

Para fins de regularidade, deverão ser apresentados, quando exigíveis:

a. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, conforme documento disponível para pessoa física;
b. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando exigível;
c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;
d. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme legislação e edital;
e. Comprovante de inscrição como contribuinte individual ou documento equivalente, se exigível para fins de retenções tributárias ou previdenciárias.

13.4. Documentos complementares e declarações técnicas

Além dos documentos pessoais, profissionais e fiscais, poderão ser exigidas declarações e documentos complementares necessários à segurança da contratação, tais como:

a. Declaração de compromisso com o sigilo profissional, proteção de dados dos usuários e confidencialidade das informações de saúde;
b. Declaração de cumprimento das normas técnicas, protocolos assistenciais, diretrizes do sus, rotinas internas e orientações da secretaria municipal de saúde;
c. Declaração de disponibilidade para atuação em unidades localizadas na zona urbana e rural, quando convocado;
d. Declaração de responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;
e. Declaração de que manterá atualizados os documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato;
f. Demais documentos específicos previstos no edital para cada categoria profissional.

As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com as atribuições da categoria profissional e com a complexidade do serviço, sendo vedada a imposição de documentos, qualificações ou experiências que não sejam necessárias à demonstração da aptidão do interessado para a execução do objeto.

14. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O procedimento de credenciamento deverá observar as etapas administrativas necessárias à inscrição, análise documental, habilitação, divulgação dos resultados, eventual interposição de recursos, homologação e posterior convocação dos profissionais interessados, assegurando publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade e segurança jurídica.

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

O procedimento observará, no mínimo, as seguintes etapas:

a) publicação do edital de credenciamento, com ampla divulgação das condições de participação, requisitos de habilitação, categorias profissionais, valores fixados pela Administração, critérios de convocação e demais regras aplicáveis;

b) recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação exigida, pelo meio definido no edital;

c) protocolo e registro da data de recebimento da documentação, para fins de controle administrativo e, quando aplicável, definição da ordem cronológica de habilitação;

d) análise da documentação pelo setor, comissão ou agente responsável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa;

e) realização de diligência, quando necessária, destinada ao saneamento de falhas formais, esclarecimento de informações, atualização ou complementação documental admitida pela legislação e pelo edital, vedada a utilização da diligência para permitir o atendimento posterior de requisito material inexistente na data própria;

f) divulgação da relação dos interessados habilitados e inabilitados, com indicação, no caso de inabilitação, dos respectivos fundamentos;

g) abertura de prazo para recurso, nos termos definidos no edital e na legislação aplicável;

h) análise e decisão dos recursos eventualmente apresentados;

i) homologação dos profissionais credenciados pela autoridade competente;

j) inclusão dos profissionais homologados no cadastro de credenciados, organizado por categoria ou serviço;

k) atualização periódica das listagens de credenciados durante a vigência do edital, considerando a possibilidade de ingresso de novos interessados; e

l) convocação dos profissionais conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital e no Termo de Referência.

O credenciamento não se encerrará com a primeira relação de profissionais habilitados, permanecendo possível o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, observadas as mesmas condições e requisitos aplicáveis aos primeiros credenciados.

A habilitação e homologação não gerarão direito imediato à contratação, constituindo apenas condição para eventual convocação futura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

15. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, a distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os habilitados e impedir preferência pessoal, direcionamento ou escolha imotivada.

A distribuição deverá ocorrer separadamente para cada item/categoria profissional, considerando exclusivamente os profissionais habilitados e com condições regulares para execução daquele serviço.

15.1. Ordem de aplicação dos critérios

Identificada a necessidade de contratação, a Administração deverá observar a seguinte sequência:

I – Compatibilidade profissional: identificação dos profissionais credenciados para o item, categoria ou especialidade correspondente à demanda;

II – Regularidade: exclusão temporária da convocação daqueles que não mantenham as condições de habilitação, registro profissional ou demais requisitos exigidos;

III – Compatibilidade da demanda: verificação da disponibilidade do profissional para a unidade, período, carga horária, escala ou plantão solicitado;

IV – Ordem objetiva de distribuição: dentre os profissionais aptos e disponíveis, será observada a ordem cronológica de habilitação, conjugada com sistema de rodízio, de forma a proporcionar distribuição equilibrada das oportunidades;

V – Convocação: será convocado o profissional que ocupar a posição correspondente no rodízio para aquela categoria ou item;

VI – Registro: realizada a convocação, a Administração deverá registrar formalmente o profissional convocado, demanda, unidade, período, carga horária ou plantão, resposta apresentada e resultado da convocação.

A necessidade assistencial da unidade constitui o fundamento para abertura da demanda, mas não poderá ser utilizada isoladamente para escolher determinado profissional, devendo a seleção observar a sequência objetiva definida neste item.

15.2. Formação e funcionamento do rodízio

Para cada item ou categoria profissional deverá ser mantida relação própria de credenciados aptos.

A ordem inicial será formada conforme a data e hora da habilitação definitiva de cada interessado.

Os profissionais habilitados posteriormente serão inseridos ao final da relação vigente para o respectivo item, sem prejuízo de sua participação nas futuras distribuições.

Após aceitar e executar a demanda recebida, o profissional deverá ser reposicionado ao final do rodízio, permitindo que os demais credenciados aptos sejam sucessivamente convocados.

O controle deverá ser mantido de maneira atualizada e auditável pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Recusa justificada

O profissional convocado que não puder atender determinada demanda deverá comunicar formalmente sua impossibilidade no prazo e pelo meio indicado pela Administração.

A recusa justificada e tempestivamente comunicada:

a) não implicará descredenciamento automático;
b) permitirá a convocação imediata do profissional subsequente;
c) deverá ser registrada administrativamente; e
d) poderá ocasionar o reposicionamento do profissional ao final do rodízio daquela categoria, conforme as regras estabelecidas no edital.

A recusa eventual não impedirá futuras convocações.

15.4. Recusa injustificada, ausência de resposta ou descumprimento

A ausência de resposta à convocação, a recusa injustificada, o não comparecimento após aceite, o abandono da escala ou plantão, atraso relevante ou descumprimento injustificado de obrigação assumida deverão ser formalmente registrados.

Nessas hipóteses, a Administração poderá:

a) convocar imediatamente o credenciado subsequente;
b) reposicionar o profissional na ordem de rodízio;
c) suspender temporariamente novas convocações, quando previsto no edital;
d) instaurar procedimento para descredenciamento; e
e) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Excesso de profissionais credenciados

A existência de número de credenciados superior à demanda estimada não gera direito à contratação ou garantia de quantitativo mínimo de serviços.

Nessa situação, todos permanecerão cadastrados e aptos à participação no rodízio, respeitada a ordem objetiva definida para cada categoria.

A Administração deverá distribuir as oportunidades disponíveis de maneira sucessiva e impessoal, sem obrigação de assegurar quantidade idêntica de serviços quando a demanda efetiva não permitir.

15.6. Insuficiência de profissionais credenciados

Caso o número de profissionais disponíveis seja insuficiente para atendimento da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

a) convocar todos os credenciados aptos e disponíveis para a categoria;
b) registrar a insuficiência identificada;
c) manter aberto o credenciamento para ingresso de novos interessados enquanto vigente o edital;
d) ampliar a divulgação do chamamento, quando necessário; e

e) adotar outras providências administrativas legalmente cabíveis para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A insuficiência de credenciados não autoriza escolha arbitrária de profissionais fora das regras do procedimento.

15.7. Localidade e logística

A atuação em unidade situada na zona urbana ou rural poderá ser considerada para fins de compatibilidade operacional da convocação, desde que o local da prestação esteja previamente informado ao profissional.

A localidade de residência do credenciado não constituirá critério de preferência.

A impossibilidade de atendimento em determinada unidade deverá ser tratada como indisponibilidade para aquela convocação, seguindo-se a ordem do profissional subsequente.

15.8. Registro e rastreabilidade

Todas as etapas da distribuição da demanda deverão ser formalmente registradas, permitindo identificar, no mínimo:

a) a necessidade que originou a convocação;
b) o item ou categoria profissional;
c) a unidade de saúde;
d) o período, carga horária ou plantão;
e) a relação de profissionais aptos;
f) a posição do profissional no rodízio;
g) o profissional convocado;
h) a resposta apresentada;
i) eventual recusa e respectiva justificativa;
j) substituição ou reposicionamento;
k) profissional efetivamente contratado; e
l) execução e atesto do serviço.

O registro deverá permitir a verificação posterior da observância da isonomia, impessoalidade e ordem objetiva de convocação.

15.9. Situações excepcionais

Em situações excepcionais devidamente caracterizadas, especialmente aquelas que envolvam risco concreto de interrupção de serviço essencial ou prejuízo imediato à assistência à saúde, a Administração poderá adotar providência diversa da ordem ordinária de rodízio, desde que demonstre previamente a impossibilidade de utilização da sistemática normal e motive expressamente a decisão.

16. REGIME DE EXECUÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESCALAS

Os serviços serão prestados conforme escala, carga horária, plantão, unidade, programa, local e atribuições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a formação, habilitação profissional e categoria para a qual o interessado foi credenciado.

A execução poderá ocorrer nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive finais de semana, feriados e em regime de plantão, quando necessário ao serviço público e previamente definido em escala.

A convocação para prestação dos serviços deverá indicar, no mínimo:

a) Item ou categoria profissional;
b) Unidade ou local de atuação;
c) Período de execução;
d) Carga horária, escala ou plantão;
e) Atribuições específicas;
f) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
g) Forma de registro de frequência, produção ou comprovação da execução;
h) Demais condições operacionais necessárias à prestação dos serviços.

O profissional credenciado deverá executar pessoalmente os serviços contratados, não sendo permitida subcontratação, cessão, transferência ou substituição sem autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

A definição de carga horária, escala, plantão, unidade e período de execução terá natureza estritamente operacional e assistencial, destinada à organização e continuidade dos serviços públicos de saúde, não constituindo, por si só, subordinação jurídica típica de relação empregatícia, vínculo estatutário ou celetista, estabilidade, lotação definitiva ou garantia de jornada mínima ao profissional credenciado.

A prestação ocorrerá por demanda da Administração, mediante convocação e formalização correspondente, observados os critérios objetivos de distribuição, a disponibilidade do profissional e a necessidade assistencial da unidade.

Nos serviços remunerados por hora, somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas e regularmente comprovadas e atestadas pela Administração.

Nos serviços executados em regime de plantão, deverão ser observadas as durações previamente estabelecidas para cada item, correspondentes a plantão de 24 (vinte e quatro) horas para médico e enfermeiro plantonistas e plantão de 12 (doze) horas para técnico de enfermagem plantonista, conforme especificações e valores definidos nos documentos da contratação.

As escalas deverão ser previamente organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do profissional, unidade de atuação, data, horário ou período do plantão e respectiva carga horária, mantendo-se registro suficiente para fins de fiscalização, medição e pagamento.

Eventual alteração de escala deverá ser formalmente registrada e não poderá implicar alteração da categoria profissional, do valor unitário ou das demais condições essenciais do credenciamento.

A execução de quantidade inferior à inicialmente estimada não gera direito a indenização, complementação de jornada ou pagamento de horas ou plantões não realizados, considerando o caráter estimativo da demanda e a inexistência de garantia mínima de convocação.

17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações mínimas do profissional credenciado:

a) executar os serviços com zelo, ética, pontualidade, urbanidade, responsabilidade técnica, humanização e observância das normas profissionais aplicáveis;

b) manter ativo e regular, durante toda a execução contratual, o registro perante o respectivo Conselho de Classe, quando exigível;

c) manter atualizadas as condições de habilitação e regularidade documental exigidas para o credenciamento, inclusive regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, quando aplicável, e profissional;

d) cumprir os protocolos assistenciais, fluxos, normas técnicas, rotinas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;

e) cumprir a escala, carga horária, plantão, unidade, período e demais condições da convocação ou ordem de serviço previamente aceita;

f) executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado, observada sua formação, habilitação e competência profissional;

g) registrar adequadamente sua frequência, produção, atendimentos e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços;

h) apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à medição, atesto, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados;

i) comunicar tempestivamente à Administração eventual impossibilidade de atendimento de convocação, ausência, atraso ou qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da escala ou a continuidade do serviço;

j) comunicar ao fiscal ou responsável da unidade quaisquer intercorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;

k) preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, especialmente prontuários, dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários;

l) observar a legislação de proteção de dados pessoais, os protocolos de segurança da informação e as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde;

m) utilizar adequadamente equipamentos, materiais, instalações, sistemas e demais recursos públicos disponibilizados para execução das atividades;

n) zelar pelos bens públicos utilizados na prestação dos serviços e comunicar imediatamente qualquer dano, perda ou ocorrência relacionada à sua utilização;

o) atender às solicitações de fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à verificação da execução contratual;

p) responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício de sua atividade profissional, inclusive pelos danos decorrentes de dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável;

q) abster-se de transferir, ceder ou subcontratar os serviços objeto do credenciamento, considerando a natureza pessoal da contratação;

r) observar as normas éticas e disciplinares do respectivo conselho profissional e demais normas aplicáveis à atividade exercida; e

s) cumprir as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação aplicável.

O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência de seu credenciamento e da respectiva contratação, podendo a Administração exigir a atualização dos documentos sempre que necessário, especialmente antes de nova convocação ou formalização de instrumento contratual.

18. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação da demanda:

Projeto Atividade:

10 301 0002 2.068 – Manutenção do Programa Saúde da Família.

10 301 0002 2.071 – Manutenção do Programa do Piso da Atenção Básica Variável Saúde Bucal

10 302 0067 2.087 – Manutenção da MACA

10 301 0067 2.081 – Manutenção do Centro de Fisioterapia

10 301 0002 2.066 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – E-Multi

10 301 0002 2.072 – Manutenção do Programa de Piso da Atenção Básica – Atenção Primária.

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte: 15001002, 15013110, 15013120, 16000000, 16050000, 16210000, 16350000, 15013130, 15013140.

17.2. Campo a confirmar antes da assinatura: exercício financeiro, fonte de recurso, ficha, saldo orçamentário, elemento/subelemento e compatibilidade com o Plano Anual de Contratações – PAC

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem impactar a execução do objeto pretendido.

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, guardam relação com a contratação em análise por contribuírem para o funcionamento dos serviços públicos de saúde. Já as contratações interdependentes são aquelas sem as quais a execução do objeto principal ficaria inviabilizada ou diretamente comprometida.

No caso da presente contratação, o objeto consiste no credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**,** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA.

Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, não há vinculação ou dependência direta desta contratação em relação a outra contratação específica, de modo que o presente processo pode tramitar de forma autônoma, observadas as etapas próprias de planejamento, instrução, análise jurídica, publicação do edital de credenciamento, habilitação dos interessados e posterior convocação conforme necessidade da Administração.

Entretanto, registra-se que a execução dos serviços poderá se relacionar operacionalmente com outras contratações já existentes ou futuras da Secretaria Municipal de Saúde, tais como fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares, materiais odontológicos, equipamentos de saúde, manutenção predial, serviços de transporte sanitário, sistemas de informação, alimentação hospitalar, limpeza, vigilância e demais contratos necessários ao funcionamento regular das unidades de saúde.

Tais contratações possuem natureza correlata, pois contribuem para a estrutura de funcionamento da rede municipal de saúde, mas não constituem condição jurídica ou administrativa indispensável para a abertura e processamento do presente credenciamento.

A contratação dos profissionais credenciados deverá ser executada conforme a estrutura disponível na rede municipal de saúde, observando os locais de prestação dos serviços, as escalas, os plantões, as unidades assistenciais, os protocolos do SUS, as rotinas internas da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

Caso, durante a execução do credenciamento, seja identificada necessidade de apoio complementar por meio de outra contratação específica, caberá à Secretaria Municipal de Saúde formalizar a demanda em processo próprio, com a devida justificativa, planejamento, estimativa de custos e análise de viabilidade.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende diretamente de outra contratação para sua formalização, embora mantenha relação operacional com os demais contratos e instrumentos administrativos necessários ao funcionamento da rede pública municipal de saúde.

20. MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas para os principais riscos relacionados ao credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas, para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ourém/PA.

A análise considera as fases de planejamento, instrução processual, publicação do edital, habilitação dos interessados, convocação dos credenciados, execução dos serviços, fiscalização, liquidação, pagamento e eventual descredenciamento, buscando garantir a regularidade da contratação, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a isonomia entre os interessados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nº	Fase da contratação	Risco identificado	Causa provável	Impacto	Probabilidade	Nível de risco	Medidas preventivas	Medidas corretivas/resposta ao risco	Responsável pelo acompanhamento
1	Planejamento	Definição inadequada do objeto	Descrição genérica ou confusão entre contratação de serviços e contratação de servidores	Alto	Média	Alto	Descrever expressamente que se trata de credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados, sem vínculo estatutário ou empregatício	Adequar ETP, TR e edital antes da publicação; submeter à análise jurídica	SEMUS / Setor de Contratações / Jurídico
2	Planejamento	Enquadramento jurídico inadequado	Uso equivocado de modalidade licitatória ou contratação direta sem critério objetivo	Alto	Média	Alto	Fundamentar a escolha do credenciamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a contratação paralela e não excludente	Revisar a fundamentação e ajustar o procedimento antes da publicação	Setor de Contratações / Jurídico
3	Planejamento	Interpretação de burla a concurso público	Redação que indique contratação de "servidores" ou ocupação de cargo público	Alto	Média	Alto	Utilizar linguagem técnica: prestação de serviços por pessoa física, de forma complementar, sem provimento de cargo público	Corrigir documentos, inserir cláusula de inexistência de vínculo estatutário, celetista ou direito à incorporação	SEMUS / Jurídico
4	Planejamento	Quantitativos superestimados ou subestimados	Falha no levantamento da demanda, ausência de histórico ou mudança na necessidade assistencial	Médio/Alto	Média	Alto	Basear os quantitativos no DFD, nas escalas, carga horária, plantões e necessidade das unidades	Revisar quantitativos, registrar justificativa técnica e ajustar futuras convocações conforme demanda real	SEMUS
5	Planejamento	Valor estimado incompatível com a norma municipal	Uso incorreto de vencimentos, divisor ou valores de plantão	Alto	Média	Alto	Conferir valores com a Lei Municipal nº 2024/2025 e Decreto Municipal nº 007/2023; registrar memória de cálculo	Retificar planilha, TR, edital e anexos antes da homologação; se necessário, republicar	Cotação / Planejamento / SEMUS
6	Planejamento	Falta de dotação orçamentária suficiente	Indicação incompleta de ficha, fonte ou saldo	Alto	Média	Alto	Confirmar previamente dotação, fonte de recurso, saldo e elemento de despesa 3.3.90.36.00	Suspender convocações sem cobertura orçamentária; solicitar reforço ou adequação orçamentária	SEMUS / Contabilidade
7	Planejamento	Falta de compatibilidade com o PAC	Demanda não registrada ou divergente do planejamento anual	Médio	Baixa/Média	Médio	Registrar o alinhamento ao PAC ou justificar formalmente eventual contratação fora do planejamento	Complementar justificativa e encaminhar para validação da autoridade competente	SEMUS / Planejamento

8	Edital	Regras de participação pouco claras	Edital sem detalhamento de documentos, prazos e critérios	Alto	Média	Alto	Definir de forma objetiva requisitos de habilitação, documentação, prazos, locais de protocolo e critérios de análise	Publicar esclarecimentos, retificar edital ou reabrir prazo, conforme o caso	Setor de Contratações
9	Edital	Ausência de critério objetivo para distribuição da demanda	Edital permite escolha discricionária dos profissionais	Alto	Média	Alto	Prever rodízio, ordem cronológica, disponibilidade, especialidade, escala, localidade e necessidade assistencial	Registrar motivação de cada convocação; corrigir o fluxo em caso de inconsistência	SEMUS / Fiscalização / Contratações
10	Edital	Valores diferentes para profissionais na mesma condição	Falta de padronização dos valores por item ou categoria	Alto	Baixa/Média	Alto	Fixar valores unitários por item, unidade de medida e regime de execução, com aplicação isonômica	Retificar tabela de valores e assegurar tratamento igual aos credenciados do mesmo item	SEMUS / Cotação / Contratações
11	Publicidade	Baixa divulgação do credenciamento	Divulgação restrita ou insuficiente	Médio/Alto	Média	Alto	Publicar nos meios oficiais, portal da transparência, PNCP quando aplicável e canais institucionais	Prorrogar prazo, republicar aviso e ampliar divulgação	Setor de Contratações
12	Habilitação	Credenciamento de profissional sem qualificação suficiente	Análise documental falha ou ausência de conferência de conselho profissional	Alto	Média	Alto	Exigir diploma, registro ativo, certidão de regularidade e comprovação de experiência quando cabível	Suspender credenciamento, inabilitar ou descredenciar; comunicar conselho se necessário	Comissão/Setor de análise documental
13	Habilitação	Apresentação de documentos falsos ou inválidos	Fraude documental, certidões vencidas ou registros irregulares	Alto	Baixa/Média	Alto	Conferir documentos em sites oficiais, conselhos de classe e órgãos emissores; realizar diligências	Inabilitar, descredenciar, aplicar sanções e comunicar autoridades competentes	Comissão/Contratações
14	Habilitação	Exigência excessiva de documentos	Requisitos desproporcionais ou não relacionados ao objeto	Médio	Média	Médio	Exigir apenas documentos necessários à comprovação da habilitação, capacidade técnica e regularidade	Ajustar edital, aceitar saneamento quando cabível e evitar restrição indevida	Contratações / Jurídico
15	Habilitação	Ausência de comprovação de regularidade fiscal/previdenciária	Falta de certidões ou situação irregular do profissional	Médio/Alto	Média	Alto	Exigir certidões cabíveis à pessoa física e manutenção da regularidade durante a contratação	Suspender convocação até regularização; glosar ou reter conforme legislação aplicável	SEMUS / Contratos / Financeiro
16	Credenciamento	Número insuficiente de profissionais habilitados	Baixa adesão, valores pouco atrativos ou exigências excessivas	Alto	Média	Alto	Ampla divulgação, edital aberto durante a vigência e requisitos proporcionais	Reavaliar valores, divulgar novamente, abrir novas janelas de inscrição ou adotar medida emergencial justificada	SEMUS / Contratações

17	Credenciamento	Excesso de credenciados sem critérios de convocação	Cadastro amplo sem regra operacional	Médio/Alto	Média	Alto	Definir e aplicar critérios objetivos de convocação e distribuição	Criar controle formal de chamadas, recusas e rodízio	SEMUS
18	Convocação	Escolha subjetiva ou favorecimento de credenciado	Ausência de registro de motivação ou descumprimento do rodízio	Alto	Média	Alto	Aplicar critério objetivo e registrar a justificativa da convocação	Revisar convocações, corrigir ordem, instaurar apuração se houver irregularidade	SEMUS / Controle Interno
19	Convocação	Profissional convocado não comparecer	Falha de comunicação, indisponibilidade ou recusa injustificada	Médio/Alto	Média	Alto	Confirmar disponibilidade antes da escala; prever prazo de resposta e consequências da recusa	Convocar próximo credenciado; registrar recusa; aplicar reposicionamento ou penalidade prevista	SEMUS
20	Execução	Descumprimento de carga horária, escala ou plantão	Falta de controle de frequência ou ausência injustificada	Alto	Média	Alto	Implantar folha de frequência, escala autorizada, relatório de produção e controle pela unidade	Glosar valores, advertir, suspender convocações, descredenciar ou sancionar	Fiscal do contrato / Unidade de saúde
21	Execução	Prestação de serviço por terceiro não credenciado	Substituição informal do profissional	Alto	Baixa/Média	Alto	Exigir execução pessoal e vedar subcontratação, cessão ou substituição sem autorização	Não atestar serviço, glosar pagamento, descredenciar e aplicar sanções	Fiscal / SEMUS
22	Execução	Atuação fora da habilitação profissional	Profissional executa atividade incompatível com sua formação ou conselho	Alto	Baixa/Média	Alto	Definir atribuições por categoria e exigir registro profissional regular	Suspender atividade, comunicar chefia e conselho profissional, apurar responsabilidade	Fiscal técnico / SEMUS
23	Execução	Falha na qualidade do atendimento aos usuários	Imperícia, negligência, falta de protocolos ou conduta inadequada	Alto	Média	Alto	Exigir experiência, orientar protocolos, supervisionar e acompanhar indicadores	Registrar ocorrência, exigir correção, comunicar conselho e aplicar sanções	Fiscal técnico / Coordenação da unidade
24	Execução	Quebra de sigilo de dados dos pacientes	Uso inadequado de prontuários, dados sensíveis ou sistemas	Alto	Baixa/Média	Alto	Exigir declaração de sigilo, orientar sobre proteção de dados e limitar acesso conforme função	Apurar ocorrência, restringir acesso, comunicar autoridades competentes se cabível e aplicar sanções	SEMUS / Fiscalização
25	Execução	Descontinuidade dos serviços em unidades rurais	Dificuldade de deslocamento, ausência de profissional ou logística inadequada	Alto	Média	Alto	Planejar escalas com antecedência, considerar logística territorial e manter cadastro reserva	Remanejar profissional, ajustar escala e convocar substituto	SEMUS
26	Execução	Sobrecarga de determinados profissionais ou unidades	Distribuição desigual da demanda	Médio	Média	Médio	Utilizar rodízio, controle de horas/plantões e avaliação da demanda por unidade	Redistribuir escalas e reavaliar critérios de convocação	SEMUS

27	Execução	Conflito entre profissional credenciado e equipe da unidade	Falta de alinhamento de rotinas e responsabilidades	Médio	Média	Médio	Apresentar normas internas, fluxos de trabalho e responsáveis pela supervisão	Registrar ocorrência, mediar conflito e, se necessário, remanejar ou descredenciar	Coordenação da unidade / SEMUS
28	Fiscalização	Falha no acompanhamento da execução	Ausência de gestor/fiscal formalmente designado ou falta de rotina de controle	Alto	Média	Alto	Designar gestor e fiscais técnico/administrativo; definir fluxo de medição e atesto	Regularizar designação, revisar medições e reforçar controles	Autoridade competente / SEMUS
29	Fiscalização	Atesto de serviço não executado ou executado parcialmente	Conferência insuficiente de frequência e produção	Alto	Média	Alto	Exigir escala, folha de ponto, relatório de produção, prontuários/sistemas e atesto da chefia	Glosar pagamento, apurar responsabilidade e corrigir processo de liquidação	Fiscal / Financeiro / Controle Interno
30	Fiscalização	Falta de atualização documental durante a vigência	Profissional perde regularidade fiscal ou profissional após credenciamento	Médio/Alto	Média	Alto	Exigir manutenção das condições de habilitação e conferência periódica	Suspender novas convocações até regularização; descredenciar se persistir	SEMUS / Contratos
31	Pagamento	Pagamento indevido ou em duplicidade	Falha na medição, ausência de controle de plantões ou horas	Alto	Baixa/Média	Alto	Implantar controle centralizado por item, profissional, unidade, período e atesto	Glosar, compensar, solicitar devolução e apurar responsabilidade	Financeiro / Fiscal / SEMUS
32	Pagamento	Atraso no pagamento dos credenciados	Fluxo de liquidação incompleto, falta de documentos ou insuficiência financeira	Médio/Alto	Média	Alto	Definir documentos necessários, prazo de envio, fluxo de liquidação e disponibilidade financeira	Regularizar pendências, priorizar serviços essenciais e comunicar credenciados	SEMUS / Financeiro
33	Pagamento	Retenções tributárias/previdenciárias incorretas	Falta de orientação sobre pagamento de pessoa física	Médio/Alto	Média	Alto	Submeter à contabilidade para definição das retenções cabíveis	Corrigir recolhimentos, retificar informações fiscais e orientar credenciados	Contabilidade / Financeiro
34	Contratual	Contrato ou instrumento equivalente incompleto	Falta de cláusulas sobre execução, fiscalização, sanções, vigência e pagamento	Alto	Baixa/Média	Alto	Utilizar minuta validada juridicamente e compatível com edital/TR	Ajustar minuta antes da assinatura; formalizar aditivo se cabível	Contratos / Jurídico
35	Contratual	Ausência de cláusula de inexistência de vínculo	Instrumento contratual omisso quanto à natureza da relação	Alto	Média	Alto	Inserir cláusula expressa de inexistência de vínculo estatutário, celetista, estabilidade ou lotação definitiva	Corrigir minuta e orientar gestores/fiscais quanto à execução sem subordinação típica de cargo	Contratos / Jurídico
36	Jurídico	Impugnação ao edital	Regras obscuras, restritivas ou valores questionáveis	Médio/Alto	Média	Alto	Revisão prévia pela Procuradoria, edital claro e justificativas nos autos	Responder impugnação, retificar edital e reabrir prazo quando necessário	Contratações / Jurídico

37	Jurídico	Questionamento por controle interno/externo	Falhas de planejamento, critérios de convocação ou cálculo de valores	Alto	Média	Alto	Instruir processo com ETP, DFD, TR, mapa de riscos, memória de cálculo e parecer jurídico	Complementar instrução, justificar atos e adotar medidas saneadoras	SEMUS / Contratações
38	Gestão	Falta de integração entre SEMUS, contratos, contabilidade e fiscalização	Fluxo interno indefinido	Médio	Média	Médio	Definir responsabilidades de cada setor e fluxo de comunicação	Reunir setores, padronizar formulários e cronogramas	SEMUS / Administração
39	Gestão	Necessidade de remanejamento não registrada	Alteração de unidade sem formalização	Médio	Média	Médio	Registrar lotações, escalas e remanejamentos por documento interno	Regularizar registros e comunicar fiscal/contratos	SEMUS
40	Continuidade	Interrupção dos serviços por fim da vigência sem novo processo	Ausência de controle de prazos	Alto	Média	Alto	Controlar vigência do edital e contratos; iniciar renovação ou novo processo com antecedência	Prorrogar/republicar se legalmente possível ou instaurar novo procedimento	SEMUS / Contratações
41	Sanções	Falta de aplicação de medidas diante de descumprimentos	Ausência de registro de ocorrências ou receio de sancionar	Médio/Alto	Média	Alto	Prever sanções, registrar ocorrências e orientar fiscais	Instaurar processo administrativo quando necessário, assegurado contraditório e ampla defesa	SEMUS / Contratos
42	Transparência	Falta de publicação ou divulgação dos atos	Omissão de publicações obrigatórias ou falha de portal	Alto	Baixa/Média	Alto	Conferir publicações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, portal oficial e PNCP quando aplicável	Regularizar publicação e registrar justificativa no processo	Contratações
43	Controle da demanda	Convocação além da disponibilidade orçamentária ou quantitativo planejado	Falta de monitoramento de saldos	Alto	Média	Alto	Controlar saldo estimado por item, empenhos, horas e plantões executados	Suspender novas convocações, ajustar planejamento e solicitar autorização orçamentária	SEMUS / Financeiro
44	Saúde e segurança	Falta de condições mínimas na unidade de atuação	Estrutura física, materiais ou equipamentos insuficientes	Médio/Alto	Média	Alto	Verificar previamente condições de execução e disponibilidade de insumos/equipamentos	Reorganizar escala, remanejar atendimento ou acionar setor responsável	SEMUS / Coordenação da unidade
45	Descredenciamento	Descredenciamento sem contraditório quando necessário	Falha no procedimento administrativo	Médio/Alto	Baixa/Média	Médio/Alto	Prever hipóteses e rito de descredenciamento no edital	Reabrir prazo de defesa, revisar decisão e formalizar motivação	Contratos / Jurídico

20.1. Classificação geral dos riscos

Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde, a contratação de profissionais pessoas físicas, a execução em unidades urbanas e rurais, o regime por hora e plantão, a necessidade de critérios objetivos de convocação e a exigência de fiscalização efetiva, a contratação apresenta riscos relevantes, especialmente nas dimensões jurídica, operacional, assistencial, orçamentária e de controle da execução.

Os riscos mais sensíveis identificados são:

i. Interpretação inadequada da contratação como substituição de concurso público;
ii. Ausência de critério objetivo para distribuição da demanda entre credenciados;
iii. Insuficiência de profissionais habilitados;
iv. Falha na comprovação de habilitação profissional e regularidade documental;
v. Descumprimento de escalas, plantões ou carga horária;
vi. Pagamento por serviço não executado ou não comprovado;
vii. Fragilidade na fiscalização e no atesto;
viii. Descontinuidade dos serviços de saúde;
ix. Utilização incorreta dos valores unitários ou da memória de cálculo;
x. Ausência de controle de saldo orçamentário e quantitativos executados.

20.2. Medidas gerais de prevenção e controle

Para mitigação dos riscos identificados, recomenda-se que o processo observe, no mínimo, as seguintes medidas:

f) Manter a descrição do objeto como prestação de serviços técnicos especializados por profissionais pessoas físicas, mediante credenciamento, sem vínculo estatutário ou empregatício;
g) Fundamentar expressamente o credenciamento como contratação paralela e não excludente, com base na lei federal nº 14.133/2021;
h) Prever no edital critérios objetivos para habilitação, convocação, rodízio, distribuição da demanda, recusas, substituições e remanejamentos;
i) Exigir documentação profissional compatível com cada categoria, incluindo formação, registro no conselho de classe e certidão de regularidade, quando aplicável;

j) Exigir declaração de disponibilidade para atuação em unidades urbanas e rurais, conforme necessidade da semus;
k) Estabelecer valores unitários previamente fixados pela administração, com memória de cálculo nos autos;
l) Confirmar dotação orçamentária, fonte de recurso, saldo e classificação econômica antes das convocações;
m) Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução;
n) Adotar controles formais de escala, frequência, produção, relatório, atesto e liquidação;
o) Pagar somente serviços efetivamente prestados, comprovados, autorizados e atestados;
p) Exigir manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e do contrato;
q) Prever hipóteses de glosa, suspensão de convocações, descredenciamento e sanções;
r) Submeter o edital, termo de referência, minuta contratual, critérios de distribuição e memória de cálculo à análise jurídica;
s) Manter registro documental de todas as convocações, recusas, remanejamentos, ocorrências, fiscalizações e pagamentos.

20.3. Conclusão do mapa de riscos

A análise dos riscos demonstra que a contratação é viável, desde que sejam adotadas medidas de controle compatíveis com a natureza do credenciamento e com a essencialidade dos serviços de saúde.

O principal ponto de segurança do processo está na definição clara da natureza da contratação, na fixação de critérios objetivos de credenciamento e convocação, na regularidade da documentação profissional, na adequada fiscalização da execução e no pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados.

Com a adoção das medidas preventivas indicadas, os riscos identificados podem ser mitigados de forma satisfatória, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento com maior segurança jurídica, operacional e administrativa.

21. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações constantes dos documentos iniciais que integram a fase preparatória do processo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, considerando a necessidade identificada pela unidade demandante, os elementos nela apresentados e demais informações disponíveis nos autos, de modo a subsidiar a análise da solução pretendida e a adequada estruturação da contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As informações técnicas que fundamentam a presente contratação foram fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourém/PA, unidade demandante responsável pela identificação da necessidade pública, definição do objeto, indicação dos profissionais necessários, estimativa de quantitativos, locais de execução, justificativa da demanda, prioridade da contratação e demais elementos vinculados à realidade assistencial da rede municipal de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde responsabiliza-se pela veracidade, pertinência e atualidade das informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como pela justificativa da necessidade da contratação, compatibilidade do objeto com suas demandas institucionais, indicação dos locais de prestação dos serviços, definição dos quantitativos estimados e demonstração do interesse público envolvido.

A Assessoria Técnica Especializada responsabiliza-se pela consolidação formal e técnica do Estudo Técnico Preliminar, com base nas informações apresentadas pela unidade demandante, incluindo a organização da análise de viabilidade, estruturação dos tópicos do ETP, avaliação das alternativas de solução, indicação da modalidade/procedimento de contratação, análise dos riscos, sistematização da memória de cálculo e adequação redacional do documento.

A elaboração do presente ETP não afasta a responsabilidade dos demais setores competentes da Administração Municipal quanto à validação das informações sob sua esfera de atribuição, especialmente no que se refere à disponibilidade orçamentária, conformidade jurídica, controle interno, publicação dos atos, formalização contratual, gestão e fiscalização da execução.

Dessa forma, o presente documento resulta da atuação técnica da Assessoria Especializada, com base nas informações e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser submetido à apreciação da autoridade competente e aos demais setores de controle e assessoramento jurídico, conforme o fluxo administrativo aplicável.

22. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, atestando sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Declaro, de forma expressa, que a contratação pretendida se revela viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, encontrando-se devidamente justificada com base nos elementos, análises e fundamentos constantes neste documento, os quais evidenciam a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e sua compatibilidade com o planejamento da Administração Pública.

Ourém/PA, 14 de agosto de 2026

Elaborado por:

IZABEL SIMOES NASCIMENTO:83241043215
Assinado de forma digital por IZABEL SIMOES NASCIMENTO:83241043215
Dados: 2026.08.14 08:38:56 -03'00'

IZABEL SIMOES NASCIMENTO
Coordenadora Da Atenção Básica
Matrícula: 145422-6
CPF: 832.410.432-15

ELAINY NAZARE DE SOUSA:57049459291
Assinado de forma digital por ELAINY NAZARE DE SOUSA:57049459291
Dados: 2026.08.26 11:03:43 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILSON CORREA DE SOUZA NETO
Data: 26/08/2026 09:24:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILSON CORREA DE SOUZA NETO
Assessor administrativo
Matrícula: 000763-3
CPF: 002.350.972-41

Responsável pela demanda da Secretaria:

ANTONIA LUANNA SANTOS RODRIGUES:01739694295
Assinado de forma digital por ANTONIA LUANNA SANTOS RODRIGUES:01739694295
Dados: 2026.08.14 09:35:15 -03'00'

ANTONIA LUANNA SANTOS RODRIGUES
Agente administrativo
Matrícula: 142587
Secretaria Municipal de Saúde